
REGULAMENTO DE OPERAÇÕES DA CÂMARA DE COMPENSAÇÃO, LIQUIDAÇÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS DE OPERAÇÕES NO SEGMENTO BOVESPA, E DA CENTRAL DEPOSITÁRIA DE ATIVOS (CBLIC)

TÍTULO I - DO OBJETO

TÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES

TÍTULO III – DO ACESSO DOS PARTICIPANTES

CAPÍTULO I - DOS PARTICIPANTES DA CBLIC

CAPÍTULO II - DOS AGENTES DE COMPENSAÇÃO

SEÇÃO I - DA CLASSIFICAÇÃO

SEÇÃO II - DA QUALIFICAÇÃO

SEÇÃO III - DA ADMISSÃO

SEÇÃO IV - DOS REQUISITOS DE CAPITAL

SEÇÃO V - DOS REQUISITOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS

SEÇÃO VI - DA CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDO DE LIQUIDAÇÃO

SEÇÃO VII - DOS VÍNCULOS CONTRATUAIS

SEÇÃO VIII - DO DESCREDENCIAMENTO

CAPÍTULO III - DOS AGENTES DE CUSTÓDIA

SEÇÃO I - DA CLASSIFICAÇÃO

SEÇÃO II - DA QUALIFICAÇÃO

SEÇÃO III - DA ADMISSÃO

SEÇÃO IV - DOS REQUISITOS DE CAPITAL E DOS LIMITES DE CUSTÓDIA

SEÇÃO V - DOS REQUISITOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS

SEÇÃO VI - DOS VÍNCULOS CONTRATUAIS

SEÇÃO VII - DO DESCREDENCIAMENTO

CAPÍTULO IV - DOS AGENTES DE LIQUIDAÇÃO BRUTA

SEÇÃO I - DA QUALIFICAÇÃO

SEÇÃO II - DA ADMISSÃO

SEÇÃO IV - DOS REQUISITOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS

SEÇÃO V - DOS VÍNCULOS CONTRATUAIS

SEÇÃO VI - DO DESCREDENCIAMENTO

CAPÍTULO V - DOS INVESTIDORES QUALIFICADOS

SEÇÃO I - DA QUALIFICAÇÃO

SEÇÃO II - DO DESCREDENCIAMENTO

TÍTULO IV - DA NATUREZA E DO REGIME DAS ATIVIDADES

CAPÍTULO I - DA NATUREZA JURÍDICA

CAPÍTULO II - DO REGISTRO E DA ACEITAÇÃO

CAPÍTULO III - DA COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO

SEÇÃO I - DA COMPENSAÇÃO MULTILATERAL

SEÇÃO II - DA LIQUIDAÇÃO

CAPÍTULO IV - DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

SEÇÃO I - DA NATUREZA E AMPLITUDE

SEÇÃO II - DO RISCO DE CRÉDITO NA LIQUIDAÇÃO

SEÇÃO III - DO RISCO DE LIQUIDEZ NA LIQUIDAÇÃO

SEÇÃO IV - DO FUNDO DE LIQUIDAÇÃO

SEÇÃO V - DO PATRIMÔNIO ESPECIAL

CAPÍTULO V - DO SERVIÇO DE LIQUIDAÇÃO BRUTA

CAPÍTULO VI - DO SERVIÇO DE DEPOSITÁRIA DE ATIVOS

SEÇÃO I - DA ESTRUTURA DE CONTAS DE CUSTÓDIA

SEÇÃO II - DO DEPÓSITO, RETIRADA E TRANSFERÊNCIA DE ATIVOS

SEÇÃO III - DOS LIMITES DE CUSTÓDIA E SUA MONITORAÇÃO

SEÇÃO IV - DO TRATAMENTO DE EVENTOS DE CUSTÓDIA

CAPÍTULO VII - DAS TAXAS

CAPÍTULO VIII - DOS CONTROLES INTERNOS

TÍTULO V - DOS DEVERES E DIREITOS DA CBLC E DOS PARTICIPANTES

CAPÍTULO I - DOS DEVERES E DIREITOS DA CBLC

SEÇÃO I - DOS DEVERES DA CBLC

SEÇÃO II - DOS DIREITOS DA CBLC

CAPÍTULO II - DOS DEVERES E DIREITOS DO AGENTE DE COMPENSAÇÃO

SEÇÃO I - DOS DEVERES DO AGENTE DE COMPENSAÇÃO

SEÇÃO II - DOS DIREITOS DO AGENTE DE COMPENSAÇÃO

CAPÍTULO III - DOS DEVERES E DIREITOS DO AGENTE DE CUSTÓDIA

SEÇÃO I - DOS DEVERES DO AGENTE DE CUSTÓDIA

SEÇÃO II - DOS DIREITOS DO AGENTE DE CUSTÓDIA

CAPÍTULO IV - DOS DEVERES E DIREITOS DO AGENTE DE LIQUIDAÇÃO BRUTA

SEÇÃO I - DOS DEVERES DO AGENTE DE LIQUIDAÇÃO BRUTA

SEÇÃO II - DOS DIREITOS DO AGENTE DE LIQUIDAÇÃO BRUTA

CAPÍTULO V - DOS DEVERES E DIREITOS DO INVESTIDOR QUALIFICADO

SEÇÃO I - DOS DEVERES DO INVESTIDOR QUALIFICADO

SEÇÃO II - DOS DIREITOS DO INVESTIDOR QUALIFICADO

CAPÍTULO VI - DOS DEVERES E DIREITOS DO PARTICIPANTE DE NEGOCIAÇÃO

SEÇÃO I - DOS DEVERES DO PARTICIPANTE DE NEGOCIAÇÃO

SEÇÃO II - DOS DIREITOS DO PARTICIPANTE DE NEGOCIAÇÃO

CAPÍTULO VII - DOS DEVERES E DIREITOS DO INVESTIDOR

SEÇÃO I - DOS DEVERES DO INVESTIDOR

SEÇÃO II - DOS DIREITOS DO INVESTIDOR

CAPÍTULO VIII - DOS DEVERES E DIREITOS DO BANCO LIQUIDANTE

SEÇÃO I - DOS DEVERES DO BANCO LIQUIDANTE

SEÇÃO II - DOS DIREITOS DO BANCO LIQUIDANTE

TÍTULO VI - DA CADEIA DE RESPONSABILIDADES

CAPÍTULO I - DAS RESPONSABILIDADES NA LIQUIDAÇÃO

CAPÍTULO II - DAS RESPONSABILIDADES NO SERVIÇO DE DEPOSITÁRIA

CAPÍTULO III - DOS LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA BM&FBOVESPA

TÍTULO VII - DA MORA E DA INADIMPLÊNCIA

CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO

CAPÍTULO II - DOS EFEITOS DA INADIMPLÊNCIA

CAPÍTULO III - DOS PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO DE INADIMPLÊNCIAS

CAPÍTULO IV - DO TRATAMENTO E DA EXECUÇÃO DAS GARANTIAS

TÍTULO VIII - DO FUNDO DE LIQUIDAÇÃO

CAPÍTULO I - DO REGIME JURÍDICO E DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DE PROPRIEDADE

CAPÍTULO II - DO PROPÓSITO

CAPÍTULO III - DO DIMENSIONAMENTO E DA COMPOSIÇÃO

CAPÍTULO IV - DA UTILIZAÇÃO

CAPÍTULO V - DAS REVISÕES E DA RECOMPOSIÇÃO

TÍTULO IX - DAS PENALIDADES

TÍTULO X - DA INFRA-ESTRUTURA TECNOLÓGICA E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTINGÊNCIA

TÍTULO XI - DAS MEDIDAS DE EMERGÊNCIA

TÍTULO XII - DA ARBITRAGEM

TÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I - DA FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS OPERACIONAIS

CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO III - DOS CASOS OMISSOS

TÍTULO I - DO OBJETO

- 1 O presente Regulamento tem por objeto disciplinar as atividades desenvolvidas pela BM&FBOVESPA como câmara de liquidação diferida líquida e como depositária de ativos, além dos serviços relacionados, estabelecendo, nos termos da regulamentação vigente, os princípios e regras gerais a que se subordinam os seus órgãos e as pessoas com as quais mantém qualquer tipo de relação jurídica de natureza contratual ou operacional.
- 2 O detalhamento das atividades reguladas no presente instrumento constitui objeto do conjunto de normas denominado Procedimentos Operacionais, que o integra e complementa, além de ofícios e circulares que forem emitidos pela BM&FBOVESPA.

TÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES

- 3 Os termos utilizados no presente Regulamento, em sua forma plural ou singular e observado o disposto nos títulos que lhes são próprios, têm a seguinte definição:
 - 3.1 **Aceitação** - procedimento pelo qual a CBLC assume a posição de Contraparte para a Liquidação de Operação registrada;
 - 3.2 **Agente de Compensação** – instituição responsável, como Contraparte perante seus clientes e a CBLC, pela liquidação e pela prestação de garantias referentes às Operações próprias e/ou de seus clientes, podendo atuar como Agente de Compensação Pleno, Agente de Compensação Próprio ou Agente de Compensação Específico;
 - 3.3 **Agente de Custódia** – instituição responsável, perante seus clientes e a CBLC, pela administração de Contas de Custódia própria e de seus clientes junto ao Serviço de Custódia podendo atuar como Agente de Custódia Pleno, Agente de Custódia Próprio e Agente Especial de Custódia;
 - 3.4 **Agente de Liquidação Bruta** - instituição responsável, perante a CBLC e seus clientes, pela Liquidação Bruta das Operações próprias e de seus clientes;
 - 3.5 **Ambiente de Negociação** – mercados organizados de bolsa e de balcão e mercados de balcão não organizados, onde as Operações são realizadas;
 - 3.6 **Ativos** – títulos, valores mobiliários, direitos, contratos e outros instrumentos financeiros de Emissor público ou privado;
 - 3.7 **Banco Liquidante** – instituição detentora de conta de reservas bancárias junto ao Banco Central do Brasil, responsável pela transferência de recursos financeiros em nome e por conta do Agente de Compensação, Agente de Custódia ou do Agente de Liquidação Bruta;
 - 3.8 **Bloqueio de Venda** – mecanismo pelo qual o Participante de Negociação indica que os ativos objeto de determinada Operação de venda de um Investidor estão comprometidos para garantir o cumprimento da obrigação de Entrega de Ativos no processo de Liquidação;

-
- 3.9 **BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS (BM&FBOVESPA)** – entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, que tem por principal função manter sistemas adequados à realização de negócios de compras e vendas, leilões e operações especiais envolvendo Ativos, além de gerir sistemas de compensação, liquidação e custódia de valores mobiliários;
- 3.10 **BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados (BSM)** – Associação civil, sem finalidade lucrativa, responsável pela análise, supervisão e fiscalização das atividades, dentre outros, da BM&FBOVESPA, dos Agentes de Compensação, dos Agentes de Liquidação Bruta e dos Agentes de Custódia;
- 3.11 **CBLC** – é a câmara da BM&FBOVESPA que presta, em caráter principal, serviços de compensação, liquidação e gerenciamento de Risco de Operações do Segmento BOVESPA. Também é responsável pela prestação de serviços de custódia e de central depositária para os ativos negociados no Segmento BOVESPA;
- 3.12 **Ciclo de Liquidação** - prazos e horários, estabelecidos pela CBLC, para cumprimento de obrigações decorrentes de Liquidação de Operações;
- 3.13 **Câmara** – departamento da BM&FBOVESPA que presta, em caráter principal, serviços de Compensação, Liquidação e Gerenciamento de Risco de Operações;
- 3.14 **Compensação** – procedimento de apuração dos saldos líquidos em Ativos e recursos financeiros entre as Contrapartes para a Liquidação de débitos e créditos recíprocos;
- 3.15 **Conta de Custódia** – conta de Ativos individualizada ou não-individualizada na Depositária da CBLC ou em outras Depositárias;
- 3.16 **Conta Coletiva** – conta de custódia não individualizada de Ativos de titularidade de pessoas físicas e/ou jurídicas, de fundos ou outras entidades de investimento coletivo, com residência, sede ou domicílio no exterior;
- 3.17 **Conta de Garantia** – conta que registra a movimentação das Garantias;
- 3.18 **Conta Passageiro** – conta de custódia individualizada de Ativos de titularidade de pessoas físicas e/ou jurídicas, de fundos, ou outras entidades de investimento coletivo, com residência, sede ou domicílio no exterior;
- 3.19 **Conta de Liquidação** – conta de Ativos ou recursos financeiros mantida pela CBLC no STR, ou pela CBLC na condição de responsável pela prestação de serviços de custódia e de central depositária para Ativos, ou, ainda, em outras depositárias, ou conjunto de registros de cada Participante na CBLC, para a realização das etapas do processo de Liquidação;
- 3.20 **Contraparte** – instituição que está em contraposição à outra na Liquidação de Operações;
- 3.21 **Contraparte Central** – posição assumida pela CBLC exclusivamente perante os Agentes de Compensação, na Liquidação de Operações após a Aceitação;

- 3.22 **Custodiante Global** – instituição habilitada, no exterior, a administrar Contas de Custódia, própria ou de seus clientes;
- 3.23 **Depositária** – departamento da BM&FBOVESPA responsável pela prestação de serviços de custódia e de central depositária para Ativos;
- 3.24 **Depósito** – entrada de Ativos na CBLC e respectivo registro na Conta de Custódia do Investidor;
- 3.25 **Emissor** – pessoa jurídica responsável pelas obrigações inerentes aos Ativos por ela emitidos;
- 3.26 **Entrega** – Transferência de Ativos da ou para a Conta de Liquidação de Ativos na CBLC ou em outras depositárias, com a finalidade de liquidar obrigações decorrentes de Operações;
- 3.27 **Especificação de Operações** – processo mediante o qual o Participante de Negociação identifica, junto à CBLC, os Investidores associados às Operações a liquidar;
- 3.28 **Evento de Custódia** – obrigações do Emissor relativas ao resgate do principal e dos acessórios dos Ativos por ele emitidos e custodiados na CBLC;
- 3.29 **Fundo de Liquidação** - Fundo constituído com o objetivo de cobrir perdas que excedam as Garantias depositadas, no caso de Inadimplência de Agente de Compensação;
- 3.30 **Garantias** – Ativos, recursos financeiros, direitos, contratos e outros instrumentos depositados para assegurar o cumprimento das obrigações dos Participantes;
- 3.31 **Gerenciamento de Riscos** - conjunto de atividades destinadas a minimizar a possibilidade de descontinuidade do processo de Liquidação de Operações e da prestação do Serviço de Depositária, inclusive mediante a adoção de técnicas, modelos e sistemas reconhecidamente aceitos;
- 3.32 **Inadimplência** – descumprimento de obrigações no tempo, lugar e forma devidos;
- 3.33 **Investidor** – pessoa física ou jurídica, ou entidade de investimento coletivo, que utiliza os serviços de um Participante de Negociação para realizar suas Operações nos Ambientes de Negociação ou de um Agente de Custódia para a custódia de seus Ativos;
- 3.34 **Investidor Não Residente** – pessoa física ou jurídica, fundo, ou entidade de investimento coletivo com residência, sede ou domicílio no exterior;
- 3.35 **Investidor Qualificado** – Investidor autorizado a liquidar suas Operações diretamente através de um ou mais Agentes de Compensação Plenos, independentemente dos Participantes de Negociação pelos quais tenha operado;
- 3.36 **Janela de Liquidação** – intervalo de tempo compreendido entre o horário estabelecido para o final do recebimento de recursos financeiros pela CBLC e o horário no qual a CBLC efetua a transferência de recursos financeiros no STR referentes à Liquidação de suas obrigações como Contraparte Central;
-

- 3.37 **Limite Operacional** – limite atribuído pela CBLC ao Agente de Compensação, e por este a seus clientes, para restringir o risco associado à Liquidação de Operações sob sua responsabilidade;
- 3.38 **Limite de Custódia** – limite atribuído pela CBLC ao Agente de Custódia para o valor total dos ativos mantidos em Contas de Custódia;
- 3.39 **Liquidação** – processo de extinção de direitos e obrigações em Ativos e recursos financeiros;
- 3.40 **Liquidação Bruta** – processo no qual as instruções de Liquidação de fundos e de transferência de Ativos ocorrem individualmente, ou seja, as Operações são liquidadas uma a uma;
- 3.41 **Mercado** – conjunto de atividades relacionadas às Operações com Ativos de características semelhantes – mercado de renda variável, mercado de renda fixa privada e outros;
- 3.42 **Mora** – descumprimento de obrigações no tempo, lugar e forma devidos, cujas circunstâncias indicarem a possibilidade de adimplemento com a utilização de Garantias ou de mecanismos de liquidez;
- 3.43 **Operações** - transações com Ativos e seus derivativos, inclusive contratos de empréstimo, e passíveis de Aceitação pela CBLC quando atuar como Contraparte Central;
- 3.44 **Pagamento** – transferência de recursos financeiros da ou para a Conta de Liquidação da CBLC no STR, com a finalidade de liquidar obrigações relacionadas à Liquidação de Operações, às Garantias requeridas, aos Eventos de Custódia e às taxas da CBLC;
- 3.45 **Participante** – pessoa física ou jurídica que tem relacionamento direto ou indireto, com a CBLC, na qualidade, cumulativa ou não, de Agente de Compensação, Agente de Liquidação Bruta, Agente de Custódia, Participante de Negociação, Banco Liquidante, Investidor ou Investidor Qualificado;
- 3.46 **Participante de Negociação** - instituição autorizada a realizar Operações para carteira própria ou por conta e ordem de seus clientes nos Ambientes de Negociação e no Serviço de Empréstimo de Ativos;
- 3.47 **Retirada** – saída dos Ativos da Depositária da CBLC e respectiva baixa do registro na Conta de Custódia do Investidor;
- 3.48 **SEGMENTO BOVESPA** – é o segmento do mercado organizado de bolsa de valores administrado pela BM&FBOVESPA, no qual são negociados ativos de renda variável e seus derivativos (opções, termo e futuro de ações);
- 3.49 **SELIC** – Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, administrado pelo Banco Central do Brasil;

- 3.50 **Serviço de Depositária** – serviço de guarda centralizada e custódia fungível e infungível de Ativos administrado pela CBLC;
- 3.51 **Serviço de Empréstimo de Ativos** – serviço administrado pela CBLC que permite aos Investidores emprestarem Ativos ou tomá-los emprestados;
- 3.52 **Sistema de Negociação** – facilidades tecnológicas e operacionais que permitem a realização de Operações nos Ambientes de Negociação;
- 3.53 **STR** - Sistema de Transferência de Reservas administrado pelo Banco Central do Brasil;
- 3.54 **Transferência** – movimentação de Ativos, livre de pagamento, entre Contas de Custódia no Serviço de Depositária.

TÍTULO III – DO ACESSO DOS PARTICIPANTES

CAPÍTULO I DOS PARTICIPANTES DA CBLC

- 4 A CBLC atua como Câmara de Compensação e Liquidação, Depositária Central de Ativos e Administradora de Sistema de Liquidação Bruta.
- 5 A CBLC, como Câmara de Compensação e Liquidação, possui 3 (três) categorias de Participantes: o Agente de Compensação Pleno, o Agente de Compensação Próprio e o Agente de Compensação Específico.
- 6 A CBLC, como Depositária central, possui 3 (três) categorias de Participantes: o Agente de Custódia Pleno, o Agente de Custódia Próprio e o Agente Especial de Custódia.
- 7 A CBLC, como administradora de sistema de Liquidação Bruta, possui 1 (uma) categoria de Participante: o Agente de Liquidação Bruta.
- 8 As instituições que desejarem atuar como Agente de Compensação, Agente de Custódia e Agente de Liquidação Bruta devem submeter solicitação formal à CBLC, instruída com a documentação prevista no Anexo 1 dos Procedimentos Operacionais, e obter a aprovação da admissão à CBLC nos termos previstos no Regulamento de Acesso dos Sistemas e Mercados da BM&FBOVESPA.
- 9 Com base na análise da documentação apresentada, o Conselho de Administração da BM&FBOVESPA avaliará a adequação da instituição requerente à categoria de atuação pretendida, e a comunicará formalmente sobre a aprovação ou não de sua admissão à CBLC.
- 9.1 Da decisão denegatória do Conselho de Administração caberá recurso a ser apresentado pelo requerente, dirigido à Assembléia Geral da BM&FBOVESPA, o qual será inicialmente apreciado pelo Conselho de Administração, que poderá reconsiderar a sua decisão.
- 9.2 Os prazos e procedimentos para as decisões e recursos constam do Regulamento de Acesso dos Sistemas e Mercados da BM&FBOVESPA.

CAPÍTULO II DOS AGENTES DE COMPENSAÇÃO

Seção I Da Classificação

- 10 Os Agentes de Compensação podem ser classificados e conceituados como:
- 10.1 Agentes de Compensação Plenos: instituições habilitadas a liquidar Operações por eles intermediadas para a sua carteira própria e para a de seus clientes, Participantes de Negociação e Investidores Qualificados;
- 10.2 Agentes de Compensação Próprios: instituições habilitadas a liquidar Operações:
- 10.2.1 por eles intermediadas, para a sua carteira própria e para a de seus clientes;
- 10.2.2 intermediadas por empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico de que façam parte;
- 10.2.3 de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico de que façam parte, intermediadas por quaisquer outras instituições; e
- 10.2.4 de entidades de investimento coletivo por eles administradas ou administradas por empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico de que façam parte, ainda que tenham sido intermediadas por quaisquer outras instituições.
- 10.3 Agentes de Compensação Específicos: instituições habilitadas a liquidar, exclusivamente, Operações realizadas com títulos de renda fixa privados, emitidos por empresas não financeiras e com Ativos negociados nos Ambientes de Negociação:
- 10.3.1 por eles intermediadas para a sua carteira própria e para a de seus clientes;
- 10.3.2 intermediadas por empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico de que façam parte;
- 10.3.3 de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico de que façam parte, intermediadas por quaisquer outras instituições; e
- 10.3.4 de entidades de investimento coletivo por eles administradas ou administradas por empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico de que façam parte, ainda que tenham sido intermediadas por quaisquer outras instituições;

Seção II Da Qualificação

- 11 Podem qualificar-se como Agentes de Compensação: as sociedades corretoras, os bancos comerciais ou múltiplos, os bancos de investimento, as sociedades distribuidoras e outras instituições, a critério da CBLC.

Seção III Da Admissão

- 12 Constituem condições essenciais para aprovação da admissão do Agente de Compensação à CBLC e ao exercício de suas atividades:

- 12.1 aderir formalmente ao Regulamento de Operações e Procedimentos Operacionais da CBLC e demais normas regulamentares e operacionais da CBLC, por meio da assinatura de Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Compensação;
- 12.2 contribuir com o Fundo de Liquidação da CBLC, efetuando depósito fixo mínimo e depósito variável estabelecidos pela Diretoria da BM&FBOVESPA;
- 12.3 possuir reconhecida especialização nas atividades de avaliação e concessão de crédito e no Gerenciamento de Riscos em geral;
- 12.4 possuir reconhecida capacidade organizacional e operacional, especialmente no que diz respeito às funções associadas à Liquidação de Operações;
- 12.5 apresentar situação econômico - financeira compatível com o exercício da atividade de Agente de Compensação, em especial no que diz respeito à manutenção de adequados níveis de capitalização, liquidez e endividamento, conforme disposto nos Procedimentos Operacionais;
- 12.6 apresentar rentabilidade adequada, quando comparada com o seu nível de atividade e capitalização;
- 12.7 ser habilitado como Agente de Custódia da CBLC;
- 12.8 gozarem seus dirigentes e prepostos de boa reputação técnica, ética e creditícia;
- 12.9 cumprir os requisitos do roteiro básico de auditoria do programa de qualificação operacional (PQO) da BM&FBOVESPA; e
- 12.10 aderir formalmente aos regulamentos e regras da BSM e à Câmara de Arbitragem do Mercado, por meio da assinatura de Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Compensação.

Seção IV Dos Requisitos de Capital

13. A CBLC estabelecerá, para o desempenho das atividades de Agente de Compensação, requisitos mínimos de capital, de liquidez, de imobilização e outros relacionados à situação econômico-financeira do Agente de Compensação.
14. Os requisitos mínimos de capital variam conforme a categoria de atuação dos Agentes de Compensação e encontram-se descritos no Anexo 1 dos Procedimentos Operacionais.
15. A CBLC pode, a seu critério e a qualquer momento, alterar os requisitos mínimos de capital.
16. A CBLC verifica o atendimento aos requisitos de capital no momento da avaliação da solicitação de credenciamento recebida e também periodicamente com o objetivo de garantir a permanente aderência dos Agentes de Compensação aos requisitos de capital.

Seção V Dos Requisitos Técnicos e Operacionais

17. Os Agentes de Compensação, independente da sua classificação, deverão atender aos seguintes requisitos operacionais:
 - 17.1 Ter acesso aos sistemas da CBLC e às funcionalidades referentes à atividade de Agente de Compensação;

-
- 17.2 Contratar Banco Liquidante credenciado junto ao Banco Central do Brasil e devidamente habilitado junto à CBLC mediante apresentação da documentação descrita no Anexo 1 dos Procedimentos Operacionais da CBLC;
- 17.3 Indicar Diretor responsável pela atividade de risco;
- 17.4 Possuir documento descritivo das principais características dos sistemas operacionais e tecnológicos que serão utilizados na prestação de serviços, com especificação sumária das rotinas operacionais intrínsecas e extrínsecas aos sistemas, bem como dos procedimentos e controles internos pertinentes; e
- 17.5 Organograma destacando a área que será responsável pela execução dos serviços a serem prestados e demonstrando o esquema de segregação de atividades (“*chinese wall*”) entre a área de risco e demais áreas da administração de recursos de terceiros (Participantes de Negociação e Investidores Qualificados).
18. O Agente de Compensação deve atender a padrões mínimos de infra-estrutura tecnológica e procedimentos de contingência adequados ao exercício de suas atividades, conforme disposto no Título X – Da Infra-Estrutura Tecnológica e Dos Procedimentos de Contingência deste Regulamento e em regras específicas estabelecidas pela CBLC.

Seção VI **Da Contribuição para o Fundo de Liquidação**

19. É condição essencial para o exercício da função de Agente de Compensação a contribuição ao Fundo de Liquidação da CBLC.
20. O Fundo de Liquidação será constituído mediante um depósito fixo mínimo diferenciado por categoria de Agente de Compensação, e um depósito variável correspondente a contribuição de cada Agente de Compensação na composição do risco total da CBLC, mensurado em cenários de stress.
- 20.1 O depósito fixo mínimo e o depósito variável poderão ser realizados em dinheiro ou títulos públicos federais;
- 20.2 O depósito variável poderá ser requerido em bases diárias.

Seção VII **Dos Vínculos Contratuais**

21. Em instrumentos próprios, os Agentes de Compensação devem:
- 21.1 perante a BM&FBOVESPA, formalizar adesão a este Regulamento, declarando:
- 21.1.1 o conhecimento das normas que regem suas atividades;

-
- 21.1.2 o reconhecimento de sua responsabilidade perante a BM&FBOVESPA caso seu Banco Liquidante deixe de cumprir com a obrigação de repasse de recursos financeiros para a Liquidação de Operações;
- 21.1.3 a exoneração da BM&FBOVESPA de qualquer responsabilidade no caso de seu Banco Liquidante deixar de cumprir com a obrigação de repasse de recursos financeiros recebidos da BM&FBOVESPA referentes à Liquidação de Operações;
- 21.2 perante seus clientes, disciplinar o respectivo regime de prestação de serviços, de cujo instrumento constarão, no mínimo, as seguintes disposições:
- 21.2.1 cláusula em que o cliente se responsabiliza integralmente pela decisão de contratar os serviços do Agente de Compensação e pelos atos praticados pelo Agente de Compensação em decorrência desta contratação;
- 21.2.2 cláusula exonerando a BM&FBOVESPA de qualquer responsabilidade caso o Agente de Compensação não cumpra as obrigações contraídas com seu cliente, não importando as razões do descumprimento;
- 21.2.3 cláusula em que o cliente declara conhecer o inteiro teor do presente Regulamento e a ele aderir integralmente;
- 21.2.4 cláusula em que o Agente de Compensação se obriga a notificar o cliente, na forma do disposto nos Procedimentos Operacionais, de sua intenção de cessar o exercício da atividade de Agente de Compensação ou de cessar a prestação dos serviços para o cliente;
- 21.2.5 cláusula prevendo a possibilidade de extensão ao cliente das medidas que lhe tiverem sido aplicadas pela BM&FBOVESPA em decorrência da atuação do cliente;
- 21.2.6 cláusula em que a instituição responsável pelas informações cadastrais do Investidor Qualificado se responsabiliza perante a BM&FBOVESPA pela exatidão e regularidade destas informações; e
- 21.2.7 cláusula em que conste a data de início de prestação de serviços.
- 21.3 perante seus Bancos Liquidantes, disciplinar o respectivo regime de contratação de serviços, em especial quanto à transferência de recursos financeiros por sua conta e em seu nome.
22. Considera-se existente, para todos os fins e efeitos, a vinculação contratual de que trata o item 21.2, mesmo na ausência de instrumento próprio, quando ocorrer a Entrega, diretamente ou por intermédio de terceiros, de Ativos ou recursos financeiros objeto de Liquidação ou de prestação de Garantias para o Agente de Compensação.

Seção VIII Do Descredenciamento

23. O Agente de Compensação pode, voluntariamente, decidir cessar a prestação de serviços de Liquidação desde que comunique formalmente à Diretoria da BM&FBOVESPA com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência e notifique seus clientes na forma do disposto nos Procedimentos Operacionais.
24. As Operações não liquidadas e quaisquer outras obrigações assumidas por seus clientes ou relativas à carteira própria permanecerão sob sua responsabilidade até a devida extinção.
25. A CBLC poderá descredenciar Agente de Compensação nos termos previstos no Título IX – Das Penalidades e no Título XI – Das Medidas de Emergência deste Regulamento.

CAPÍTULO III DOS AGENTES DE CUSTÓDIA

Seção I Da Desclassificação

26. Os Agentes de Custódia podem ser classificados e conceituados como:
- 26.1 Agentes de Custódia Plenos, instituições habilitadas a administrar Contas de Custódia para a carteira própria e de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico de que façam parte, investidores não institucionais, clubes de investimento, investidores institucionais e Investidores Não Residentes.
- 26.2 Agentes de Custódia Próprios, instituições habilitadas a administrar Contas de Custódia para a carteira própria e de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico de que façam parte, investidores institucionais e não institucionais e clubes de investimento, observados os termos e limites estabelecidos pela CBLC.
- 26.3 Agentes Especiais de Custódia, instituições habilitadas a administrar somente Conta de Custódia própria.

Seção II Da Qualificação

27. Podem qualificar-se como Agentes de Custódia as sociedades corretoras, as distribuidoras, os bancos comerciais, múltiplos, ou de investimento, e outras instituições, a critério da CBLC.
28. Podem qualificar-se como Agentes Especiais de Custódia entidades fechadas de previdência complementar autorizadas a funcionar pela Secretaria da Previdência Complementar – SPC, companhias seguradoras e entidades abertas de previdência

privada autorizadas a funcionar pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, e outras instituições, a critério da CBLC.

Seção III Da Admissão

29. Constituem condições essenciais para aprovação da admissão do Agente de Custódia à CBLC e ao exercício de suas atividades:
 - 29.1 formalizar adesão ao Regulamento de Operações e aos Procedimentos Operacionais da CBLC e demais normas regulamentares e operacionais da CBLC, por meio da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Custódia;
 - 29.2 possuir reconhecida capacidade organizacional e operacional, especialmente no que diz respeito às funções associadas à custódia de Ativos;
 - 29.3 apresentar situação econômico-financeira e infra-estruturas operacional e tecnológica compatíveis com o exercício da atividade de Agente de Custódia;
 - 29.4 gozarem seus dirigentes e prepostos de boa reputação técnica, ética e creditícia;
 - 29.5 cumprir os requisitos do roteiro básico de auditoria do programa de qualificação operacional (PQO) da BM&FBOVESPA; e
 - 29.6 aderir formalmente aos regulamentos e regras da BSM e à Câmara de Arbitragem do Mercado , por meio da assinatura de Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Custódia.

Seção IV Dos Requisitos de Capital e dos Limites de Custódia

30. A CBLC poderá estabelecer, para o desempenho das atividades de Agentes de Custódia, requisitos mínimos de capital e outros relacionados à situação econômico-financeira do Agente de Custódia e Limites de Custódia.
31. Os requisitos mínimos de capital e os Limites de Custódia variam conforme a categoria de atuação dos Agentes de Custódia.
32. A CBLC pode, a seu critério e a qualquer momento, alterar os requisitos mínimos de capital e os Limites de Custódia do Agente de Custódia.
33. A CBLC verifica o atendimento aos requisitos de capital no momento da avaliação da solicitação de credenciamento recebida e também periodicamente com o objetivo de garantir a permanente aderência dos Agentes de Custódia aos requisitos de capital.

Seção V Dos Requisitos Técnicos e Operacionais

34. Os Agentes de Custódia, independente da sua classificação, deverão atender aos seguintes requisitos operacionais:
- 34.1 Ter acesso aos sistemas e às funcionalidades referentes às atividades de Agente de Custódia;
- 34.2 Efetuar conciliação diária dos saldos em Conta de Custódia sob a sua responsabilidade com a CBLC;
- 34.3 Ter, no mínimo, 2 (dois) funcionários alocados para a atividade de custódia que tenham sido capacitados em curso de capacitação oferecido pela CBLC;
- 34.4 Contratar Banco Liquidante, credenciado junto ao Banco Central do Brasil e devidamente habilitado junto à CBLC mediante apresentação da documentação descrita no Anexo 1 dos Procedimentos Operacionais da CBLC, para receber e repassar recursos referentes a Eventos de Custódia;
- 34.5 Fornecer extrato de Contas de Custódia para os Investidores;
- 34.6 Possuir sistema de controle de custódia, próprio ou contratado de terceiros;
- 34.7 Indicar Diretor responsável pela atividade de custódia;
- 34.8 Possuir documento descritivo das principais características dos sistemas operacionais e tecnológicos que serão utilizados na prestação de serviços, com especificação sumária das rotinas operacionais intrínsecas e extrínsecas aos sistemas, bem como os procedimentos e controles internos pertinentes.
35. Além dos requisitos operacionais mencionados no item 34, os Agentes de Custódia Plenos devem:
- 35.1 Apresentar organograma destacando a área que será responsável pela execução dos serviços a serem prestados e demonstrando o esquema de segregação de atividades (“*chinese wall*”) entre a área de custódia de terceiros e as áreas da administração de recursos; e
- 35.2 Apresentar relatório de auditoria operacional circunstanciado, emitido por empresa de auditoria externa independente, sobre a exatidão das informações a serem geradas quando da prestação do serviço de custódia, a eficácia, qualidade e segurança das rotinas operacionais dos sistemas a serem utilizados pela instituição.
36. O Agente de Custódia e o Agente Especial de Custódia devem atender a padrões mínimos de infra-estrutura tecnológica e procedimentos de contingência adequados ao exercício de suas atividades, conforme disposto no Título X – Da Infra-Estrutura

Tecnológica e Do Plano de Contingência, deste Regulamento e em regras específicas estabelecidas pela CBLC.

Seção VI **Dos Vínculos Contratuais**

37. Nos instrumentos próprios, o Agente de Custódia deve:
- 37.1 perante a BM&FBOVESPA, formalizar Contrato de Prestação de Serviço de Custódia de Ativos;
 - 37.2 perante seus clientes, no caso dos Agentes de Custódia, exclusivamente, formalizar Contrato de Prestação de Serviço de Custódia de Ativos, no qual constarão, no mínimo, as seguintes disposições:
 - 37.2.1 cláusula em que o cliente se responsabiliza integralmente pela decisão de contratar os serviços do Agente de Custódia;
 - 37.2.2 cláusula exonerando a BM&FBOVESPA de qualquer responsabilidade caso o Agente de Custódia deixar de cumprir as obrigações contraídas com seu cliente, não importando as razões do descumprimento;
 - 37.2.3 cláusula em que o cliente declara conhecer o inteiro teor:
 - 37.2.3.1 do presente Regulamento e a ele aderir integralmente; e
 - 37.2.3.2 do contrato firmado entre a BM&FBOVESPA e os Agentes de Custódia.
 - 37.2.4 cláusula em que o Agente de Custódia se obriga a notificar o cliente, na forma do disposto nos Procedimentos Operacionais, de sua intenção de cessar o exercício da atividade de Agente de Custódia ou de cessar a prestação dos serviços para o cliente;
 - 37.2.5 cláusula prevendo a possibilidade de extensão, ao cliente, das medidas que lhe tiverem sido aplicadas pela BM&FBOVESPA em decorrência da atuação do cliente; e
 - 37.2.6 cláusula em que conste a data de início de prestação de serviços.
 - 37.2.7 cláusula em que o cliente autoriza o Agente de Custódia a implementar, quando for solicitado, o mecanismo de Bloqueio de Venda.
 - 37.3 sempre que utilizar informações cadastrais simplificadas de Investidor Não Residente, com base na legislação vigente, formalizar com o Custodiante Global (ou Titular de Conta Coletiva) Contrato escrito no qual constarão, no mínimo, as seguintes disposições:

-
- 37.3.1 cláusula em que o Custodiante Global (ou Titular de Conta Coletiva) anua à sujeição do contrato e de suas partes à legislação da República Federativa do Brasil, e de seus órgãos e entidades;
- 37.3.2 cláusula em que o Custodiante Global (ou Titular de Conta Coletiva) se obriga a dar prévia ciência, aos seus clientes, da legislação brasileira sobre mercado de capitais, por meio da disponibilização de cópia de seu conteúdo, ou da indicação do local onde referida legislação poderá ser consultada;
- 37.3.3 cláusula em que o Custodiante Global (ou Titular de Conta Coletiva) se obriga a comunicar, aos seus clientes, que a sua atuação no Brasil está sujeita à legislação brasileira sobre mercado de capitais;
- 37.3.4 cláusula em que o Agente de Custódia se comprometa a fornecer ao Custodiante Global (ou Titular de Conta Coletiva) os estatutos, leis, códigos, regulamentos, regras e requerimentos das autoridades governamentais, órgãos reguladores e entidades auto-reguladoras pertinentes à atuação no mercado de capitais brasileiro;
- 37.3.5 cláusula em que o Custodiante Global (ou Titular de Conta Coletiva) assuma a obrigação de submeter quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes da execução do presente contrato à decisão do Poder Judiciário brasileiro ou da Câmara de Arbitragem do Mercado;
- 37.3.6 cláusula em que o Custodiante Global constitui mandatário no Brasil para receber citações, intimações e notificações judiciais e/ou extrajudiciais, expedidas pelo Poder Judiciário, autoridades administrativas e entidades auto-reguladoras brasileiras, relativas a matérias correspondentes ao respectivo contrato;
- 37.3.7 cláusula em que o Custodiante Global (ou Titular de Conta Coletiva) se responsabiliza por manter atualizadas, pelos prazos estabelecidos na legislação brasileira, as informações e documentos que permitam a identificação do Investidor Não Residente e disponibilizá-las ao Agente de Custódia sempre que solicitado e quando se mostrar necessário à consecução das finalidades institucionais e exigências dos órgãos reguladores e das entidades auto-reguladoras, nos prazos estabelecidos por estes órgãos e entidades e observadas suas respectivas esferas de competência;
- 37.3.8 cláusula em que o Custodiante Global (ou Titular de Conta Coletiva) se responsabiliza pela identificação e conhecimento de seus clientes, bem como por tomar todos os cuidados visando à prevenção de atividades ligadas a procedimentos de lavagem de dinheiro;
- 37.3.9 cláusula que estabeleça a rescisão do contrato, em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações nele estabelecidas, em especial as relativas ao cumprimento de normas para a realização, por Investidores Não Residentes, de operações nos mercados financeiro e de capitais brasileiros;
-

- 37.3.10 cláusula em que o Custodiante Global (ou Titular de Conta Coletiva) se comprometa a identificar e comunicar eventuais alterações quanto à pessoa/área responsável pela manutenção das informações do Investidor Não Residente.
- 38 Caso haja qualquer infração às disposições contidas no item 37.3 e sub-itens, o Agente de Custódia deverá utilizar as informações cadastrais completas do Investidor Não Residente, conforme previsto na legislação em vigor.
- 38.1 A BM&FBOVESPA, mediante recebimento de comunicação dos órgãos reguladores, informando o não atendimento à solicitação de informações pelo Custodiante Global (ou Titular de Conta Coletiva), notificará todos Agentes de Custódia que tenham contrato com esse Custodiante Global (ou Titular de Conta Coletiva) sobre a referida pendência.
- 38.2 Os Agentes de Custódia que tenham sido notificados deverão utilizar as informações cadastrais completas dos Investidores Não Residentes para que estes operem nos mercados financeiro e de capitais brasileiros.
- 39 Nos instrumentos próprios, o Agente de Custódia poderá, nas situações previstas nos Procedimentos Operacionais, contratar Agente de Compensação Pleno que se co-responsabilize pelos Depósitos de Ativos específicos junto ao Serviço de Depositária.

Seção VII Do Descredenciamento

40. O Agente de Custódia pode, voluntariamente, rescindir o Contrato de Prestação de Serviço de Custódia de Ativos, desde que comunique formalmente à Diretoria da BM&FBOVESPA com, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis de antecedência e notifique seus clientes na forma do disposto nos Procedimentos Operacionais;
- 41 A CBLC poderá descredenciar o Agente de Custódia nos termos previstos no Título IX – Das Penalidades e no Título XI - Das Medidas de Emergência deste Regulamento.

CAPÍTULO IV DOS AGENTES DE LIQUIDAÇÃO BRUTA

Seção I Da Qualificação

- 42 Podem qualificar-se como Agentes de Liquidação Bruta as sociedades corretoras, sociedades distribuidoras, bancos comerciais, múltiplos ou de investimento, e outras instituições a critério da CBLC.

Seção II Da Admissão

-
- 43 Constituem condições essenciais para o exercício da função de Agente de Liquidação Bruta:
- 43.1 formalizar adesão ao Regulamento de Operações e aos Procedimentos Operacionais da CBLC e demais normas regulamentares e operacionais da CBLC, por meio da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Liquidação Bruta;
- 43.2 possuir reconhecida capacidade organizacional e operacional, especialmente no que diz respeito às funções associadas à Liquidação de Operações;
- 43.3 apresentar situação econômico-financeira compatível com o exercício da atividade de Agente de Liquidação Bruta, em especial no que se refere à manutenção de adequados níveis de capitalização, liquidez e endividamento;
- 43.4 apresentar rentabilidade adequada, quando comparada com o seu nível de atividade e capacitação;
- 43.5 ser habilitado como Agente de Custódia da CBLC;
- 43.6 gozarem seus dirigentes e prepostos de boa reputação técnica, ética e creditícia;
- 43.7 cumprir os requisitos do roteiro básico de auditoria do programa de qualificação operacional (PQO) da BM&FBOVESPA; e
- 43.8 aderir formalmente aos regulamentos e regras da BSM e à Câmara de Arbitragem do Mercado, por meio da assinatura de Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Liquidação Bruta.

Seção III

Dos Requisitos de Capital

- 44 A CBLC poderá estabelecer, para o desempenho das atividades de Agente de Liquidação Bruta, requisitos mínimos de capital, de liquidez, de imobilização e outros relacionados à sua situação econômico-financeira, de acordo com o mercado em que atua.

Seção IV

Dos Requisitos Técnicos e Operacionais

- 45 Os Agentes de Liquidação Bruta deverão atender aos seguintes requisitos operacionais:
- 45.1 Ter acesso aos sistemas e às funcionalidades referentes às atividades de Agente de Liquidação Bruta;
- 45.2 Contratar Banco Liquidante credenciado junto ao Banco Central do Brasil e devidamente habilitado junto à CBLC mediante apresentação da documentação descrita no Anexo 1 dos Procedimentos Operacionais da CBLC;

- 45.3 Ter, no mínimo, 2 (dois) funcionários alocados para a atividade de liquidação que tenham sido capacitados em curso de capacitação oferecido pela CBLC;
- 45.4 Indicar Diretor responsável pela atividade de Liquidação;
- 45.5 Possuir documento descritivo das principais características dos sistemas operacionais e tecnológicos que serão utilizados na prestação de serviços, com especificação das rotinas operacionais intrínsecas e extrínsecas aos sistemas, bem como os procedimentos e controles internos pertinentes.
- 46 O Agente de Liquidação Bruta deve atender a padrões mínimos de infra-estrutura tecnológica e procedimentos de contingência adequados ao exercício de suas atividades, conforme disposto no Título X – Da Infra-estrutura Tecnológica e Dos Procedimentos de Contingência, deste Regulamento e em outras regras específicas estabelecidas pela BM&FBOVESPA.

Seção V **Dos Vínculos Contratuais**

- 47 Em instrumentos próprios, os Agentes de Liquidação Bruta devem:
- 47.1 perante a BM&FBOVESPA, formalizar a adesão a este Regulamento, declarando:
- 47.1.1 o conhecimento das normas que regem suas atividades;
- 47.1.2 o reconhecimento de que a BM&FBOVESPA não atua como Contraparte Central Garantidora nos Mercados e nas Operações a serem por ele liquidadas, desempenhando somente a função de facilitadora da Entrega contra pagamento;
- 47.1.3 a exoneração da BM&FBOVESPA de qualquer responsabilidade no caso de seu Banco Liquidante deixar de cumprir com a obrigação de repasse de recursos financeiros recebidos da BM&FBOVESPA referentes à Liquidação de Operações.
- 47.2 perante seus Bancos Liquidantes:
- 47.2.1 disciplinar o respectivo regime de contratação de serviços, em especial quanto a transferência de recursos financeiros por sua conta e em seu nome.
- 47.3 perante seus clientes, disciplinar o respectivo regime de prestação de serviços, de cujos instrumentos constarão, no mínimo, as seguintes disposições:
- 47.3.1 cláusula em que o cliente se responsabiliza integralmente pela decisão de contratar os serviços do Agente de Liquidação Bruta e pelos atos praticados pelo Agente de Liquidação Bruta em decorrência desta contratação;

- 47.3.2 cláusula exonerando a BM&FBOVESPA de qualquer responsabilidade caso o Agente de Liquidação Bruta não cumpra as obrigações contraídas com seu cliente, não importando as razões do descumprimento;
- 47.3.3 cláusula em que o cliente declara conhecer o inteiro teor do presente Regulamento e a ele aderir integralmente;
- 47.3.4 cláusula em que o Agente de Liquidação Bruta se obriga a notificar o cliente de sua intenção de cessar o exercício da atividade de Agente de Liquidação Bruta ou de cessar a prestação dos serviços para o cliente;
- 47.3.5 cláusula prevendo a possibilidade de extensão ao cliente das medidas que lhe tiverem sido aplicadas pela BM&FBOVESPA em decorrência da atuação do cliente;
- 47.3.6 cláusula em que conste a data de início de prestação de serviços.

Seção VI Do Descredenciamento

- 48 O Agente de Liquidação Bruta pode, voluntariamente, decidir cessar a prestação de serviços de Liquidação Bruta, desde que comunique formalmente à Diretoria da BM&FBOVESPA com, no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência e notifique seus clientes na forma do disposto nos Procedimentos Operacionais.
- 48.1 As Operações não liquidadas e quaisquer outras obrigações assumidas por seus clientes ou relativas à sua carteira própria permanecerão sob sua responsabilidade até a devida extinção.
- 49 A CBLC poderá descredenciar o Agente de Liquidação Bruta nos termos previstos no Título IX – Das Penalidades e no Título XI – Das Medidas de Emergência deste Regulamento.

CAPÍTULO V DOS INVESTIDORES QUALIFICADOS

Seção I Da Qualificação

- 50 São elegíveis à categoria de Investidores Qualificados:
- 50.1 bancos comerciais, múltiplos, ou de investimento;
- 50.2 entidades fechadas de previdência complementar autorizadas a funcionar pela Secretaria da Previdência Complementar – SPC;
- 50.3 companhias seguradoras e entidades abertas de previdência privada autorizadas a funcionar pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados;

-
- 50.4 fundos mútuos de investimento autorizados a funcionar pela Comissão de Valores Mobiliários ou pelo Banco Central do Brasil;
- 50.5 pessoas jurídicas não sujeitas a restrições normativas;
- 50.6 investidores não residentes credenciados de acordo com as normas aplicáveis; e
- 50.7 outras pessoas físicas ou jurídicas, a critério da CBLC.
- 51 Os Investidores poderão ser qualificados, a critério da CBLC, por seus representantes.

Seção II Do Descredenciamento

- 52 O Investidor Qualificado poderá descredenciar-se mediante solicitação formal ao Agente de Compensação ou à CBLC.
- 53 O Investidor Qualificado poderá ser descredenciado pelo Agente de Compensação ou pela CBLC, conforme disposto nos Procedimentos Operacionais.

TÍTULO IV - DA NATUREZA E DO REGIME DAS ATIVIDADES

CAPÍTULO I DA NATUREZA JURÍDICA

- 54 A CBLC, na qualidade de câmara de liquidação diferida líquida de Ativos e nos termos das normas regulamentares, assume, exclusivamente perante os Agentes de Compensação, a posição de Contraparte Central garantidora da Liquidação definitiva de Operações, nos termos da legislação vigente e de seus próprios regulamentos, no momento da Aceitação.
- 55 A CBLC, na qualidade de câmara de liquidação bruta de Ativos e nos termos das normas regulamentares, não assume a posição de Contraparte Central perante o Agente de Liquidação Bruta.
- 56 A CBLC, na qualidade de administradora de sistema de liquidação diferida líquida e bruta de Ativos, coordena a Entrega contra Pagamento.
- 57 A CBLC também é responsável, como Contraparte Central garantidora, pela Liquidação definitiva dos contratos de empréstimo registrados no Serviço de Empréstimo de Ativos.
- 58 A BM&FBOVESPA poderá manter contratos com os Ambientes de Negociação, ou entidades que os administram, com o objetivo de assegurar a imediata transferência das informações relativas às Operações neles realizadas para viabilizar a execução das atividades de Compensação, Liquidação e Gerenciamento de Risco.

- 59 A CBLC, na qualidade de Depositária, administra Serviço de Depositária nos termos das normas regulamentares.
- 60 A BM&FBOVESPA manterá contratos com os Participantes com o objetivo de assegurar a execução das atividades relacionadas à Compensação, Liquidação, Gerenciamento de Risco de Operações e Depósito de Ativos.
- 61 A BM&FBOVESPA manterá, a seu critério, contratos com o Emissor com o objetivo de assegurar a execução das atividades relacionadas ao seu Serviço de Depositária.

CAPÍTULO II DO REGISTRO E DA ACEITAÇÃO

- 62 A CBLC registra as Operações realizadas nos Ambientes de Negociação no momento em que recebe, dos Sistemas de Negociação, as informações relativas a estas Operações.
- 63 A CBLC aceitará para Liquidação as Operações registradas, desde que atendam os critérios específicos descritos nos Procedimentos Operacionais, com relação ao ativo, preço, quantidade, Limites Operacionais, prazos e horários e disposições previstas neste Regulamento.
- 64 Considerar-se-á aceita a Operação no momento em que a CBLC disponibilizar esta informação aos correspondentes Agentes de Compensação, na forma prevista nos Procedimentos Operacionais.
- 64.1 As Operações não aceitas serão informadas aos correspondentes Participantes de Negociação e aos Ambientes de Negociação, conforme disposto nos Procedimentos Operacionais.

CAPÍTULO III DA COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO

- 65 Os processos de Compensação e Liquidação envolvem as relações estabelecidas ao longo da cadeia de responsabilidades para a Liquidação de débitos e créditos recíprocos em Ativos e recursos financeiros entre as Contrapartes.
- 65.1 Na cadeia de responsabilidades, os processos de Compensação e Liquidação envolvem as relações entre a CBLC e os Agentes de Compensação, entre estes e os Investidores Qualificados e Participantes de Negociação e entre estes últimos e os Investidores.
- 66 A CBLC, na qualidade de Contraparte Central garantidora da Liquidação de Operações por ela aceitas, observará regras operacionais que permitam, entre outros procedimentos:

-
- 66.1 a Compensação multilateral dos direitos e obrigações dos Agentes de Compensação; o mesmo processo será observado em relação aos demais elos da cadeia de responsabilidades;
- 66.2 a Liquidação definitiva de Operações com os Agentes de Compensação no momento em que, de forma simultânea e em caráter irrevogável e incondicional, são efetuadas a transferência de recursos financeiros no STR e a transferência de Ativos no seu Serviço de Depositária ou em outras Depositárias, para os respectivos credores líquidos;
- 66.3 a sua integração ao sistema de comunicação estabelecido pelo Banco Central do Brasil para receber, enviar e tratar todas as mensagens com Participantes, no âmbito de sua atuação como Câmara de Liquidação Diferida Líquida de Ativos;
- 66.4 o respeito aos horários e regras de funcionamento do Banco Central do Brasil para a transferência de recursos financeiros no STR, correspondentes à Liquidação de Operações, de acordo com o previsto nos Procedimentos Operacionais;
- 66.5 a adoção, em caso de Inadimplência dos Agentes de Compensação, das medidas previstas no Título VII - Da Mora e Da Inadimplência deste Regulamento; e
- 66.6 a suspensão ou cancelamento de Operação, quando determinado pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários, pela BSM, pelos Ambientes de Negociação ou pela BM&FBOVESPA nas suas atividades de supervisão, cada qual na sua esfera de atuação, mesmo após a Aceitação da Operação pela CBLC e respeitando o caráter irrevogável e incondicional da Liquidação.

Seção I **Da Compensação Multilateral**

- 67 A Liquidação das Operações pela CBLC, como Contraparte Central e Câmara de Liquidação Diferida Líquida, deve ser precedida de Compensação multilateral de direitos e obrigações relativas às Operações aceitas.
- 68 A CBLC calculará os direitos e obrigações líquidos em Ativos e recursos financeiros dos Agentes de Compensação, processando a Compensação:
- 68.1 dos Ativos idênticos; e
- 68.2 dos recursos financeiros, em um único saldo líquido multilateral, de todos os Mercados para os quais presta serviço na condição de Contraparte Central.
- 69 A CBLC informará aos Agentes de Compensação seus direitos e obrigações, resultantes da Compensação multilateral, para fins de Liquidação, nos prazos e horários previstos nos Procedimentos Operacionais.

Seção II Da Liquidação

Subseção I Da estrutura de contas de liquidação

- 70 Para executar as atividades relacionadas à Liquidação de Operações, a CBLC manterá Contas de Liquidação no STR e no seu Serviço de Depositária, podendo ainda manter Contas de Liquidação em outras depositárias.
- 70.1 A CBLC manterá Conta de Liquidação no STR, para efetuar a transferência de recursos financeiros referente à Liquidação de Operações realizadas nos Ambientes de Negociação, assegurando a Liquidação definitiva em reservas bancárias.
- 70.2 A CBLC manterá Conta de Liquidação de Ativos, no seu Serviço de Depositária e em outras depositárias para efetuar a transferência de Ativos referentes à Liquidação de Operações realizadas nos Ambientes de Negociação.
- 71 As Contas de Liquidação no STR, no seu Serviço de Depositária e em outras depositárias destinam-se a viabilizar a coordenação, pela CBLC, da Entrega contra Pagamento simultânea e irrevogável, incondicional e definitiva.

Subseção II Da entrega contra pagamento

- 72 Com relação à Entrega de Ativos dos Agentes de Compensação devedores líquidos para a CBLC, deverá ser observado que:
- 72.1 para os Ativos depositados no Serviço de Depositária da CBLC, os Agentes de Compensação devedores líquidos em Ativos promoverão, na forma do disposto nos Procedimentos Operacionais, a transferência dos Ativos para a Conta de Liquidação de Ativos da CBLC no seu Serviço de Depositária;
- 72.2 para os Ativos depositados em outras depositárias, a CBLC e o Agente de Compensação devedor líquido deverão, segundo as regras destas depositárias e o disposto nos Procedimentos Operacionais, promover a Transferência dos Ativos para a Conta de Liquidação de Ativos da CBLC; e
- 72.3 a Entrega somente será considerada efetuada quando a CBLC receber a confirmação das depositárias sobre a efetiva transferência dos Ativos.
- 73 Após a confirmação da Entrega dos Ativos, a CBLC confirmará aos Agentes de Compensação e informará aos seus respectivos Bancos Liquidantes suas obrigações financeiras a serem cumpridas até o horário de abertura da Janela de Liquidação da CBLC no STR.
- 74 Os Agentes de Compensação devedores líquidos em recursos financeiros deverão efetuar seus Pagamentos, por meio de seus Bancos Liquidantes, mediante débito nas

respectivas contas de reservas bancárias e crédito na Conta de Liquidação da CBLC no STR.

- 74.1 Os Bancos Liquidantes dos Agentes de Compensação devedores líquidos em recursos financeiros instruirão, até o horário de abertura da Janela da CBLC, débito dos recursos financeiros de suas contas Reservas Bancárias com o respectivo crédito na Conta de Liquidação da CBLC no STR.
- 74.1.1 A CBLC não fará a Compensação entre os Agentes de Compensação credores e devedores líquidos de um mesmo Banco Liquidante
- 74.2 O Pagamento somente será considerado efetuado quando a CBLC receber a confirmação do Banco Central do Brasil sobre o efetivo crédito dos recursos financeiros.
- 75 Com relação à Entrega e ao Pagamento da CBLC para os Agentes de Compensação credores líquidos, deverá ser observado que:
- 75.1 a CBLC, ao encerramento do horário de sua Janela de Liquidação no STR, coordenará a Entrega contra o Pagamento de forma simultânea, irrevogável, incondicional e definitiva, com a sincronização da movimentação de Ativos e recursos financeiros, observado o seguinte:
- 75.1.1 a CBLC efetuará os Pagamentos mediante débito na sua Conta de Liquidação no STR e crédito aos Agentes de Compensação credores líquidos em recursos financeiros nas contas Reservas Bancárias dos seus respectivos Bancos Liquidantes; e
- 75.1.2 a CBLC efetuará as Entregas mediante débito na sua Conta de Liquidação em Ativos no seu Serviço de Depositária ou em outras depositárias e crédito aos Agentes de Compensação credores líquidos em Ativos para as respectivas Contas de Liquidação, conforme o caso.
- 75.2 Efetuadas as transferências simultâneas de recursos financeiros pelo STR e de Ativos pelo Serviço de Depositária da CBLC ou por outras depositárias, a Liquidação será considerada irrevogável e definitiva.
- 76 Caso a Entrega ou o Pagamento para a CBLC não sejam efetuados, a CBLC acionará mecanismos especiais de tratamento previstos nos Procedimentos Operacionais.

CAPÍTULO IV DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

Seção I Da Natureza e Amplitude

- 77 A BM&FBOVESPA executará o Gerenciamento de Riscos de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Diretoria da BM&FBOVESPA, nos termos previstos neste Regulamento.
- 78 A BM&FBOVESPA terá Comitê de Risco do Mercado, nos termos do Estatuto Social da BM&FBOVESPA, para assessorá-la no estabelecimento das diretrizes de Gerenciamento de Riscos.
- 79 As atividades relacionadas ao Gerenciamento de Riscos serão orientadas para, entre outras finalidades, identificar, mensurar e prover cobertura ou transferência dos riscos, em especial os riscos de crédito, de liquidez, operacional, legal e de mercado.

Seção II

Do Risco de Crédito na Liquidação

- 80 A BM&FBOVESPA manterá sistema de gerenciamento e controle do risco de crédito relativo às Operações em que atue ou possa vir a atuar como Contraparte Central garantidora da Liquidação.
- 80.1 Risco de crédito na Liquidação é a perda máxima, associada ao nível de segurança ou confiança estabelecido nas diretrizes de Gerenciamento de Riscos, decorrente das variações nos preços dos Ativos objeto das Operações não liquidadas pelo respectivo Agente de Compensação.
- 80.2 Considerando a cadeia de responsabilidades estabelecida no Título VI deste Regulamento:
- 80.2.1 a CBLC será responsável pelo gerenciamento e controle do seu risco de crédito com os Agentes de Compensação;
- 80.2.2 os Agentes de Compensação serão responsáveis pelo gerenciamento e controle do respectivo risco de crédito com os Participantes de Negociação e Investidores Qualificados e vice-versa;
- 80.2.3 Os Participantes de Negociação serão responsáveis pelo gerenciamento e controle do respectivo risco de crédito com os Investidores e vice-versa.
- 81 Os mecanismos empregados no gerenciamento do risco de crédito destinar-se-ão a:
- 81.1 identificar e mensurar o risco de crédito ao qual a CBLC está exposta a cada momento com cada Agente de Compensação;
- 81.2 estabelecer a forma de cobertura ou transferência do risco de crédito mencionado no item 81.1 acima, através da obtenção de Garantias ou outra forma de proteção;
- 81.3 evitar a existência de Operações a liquidar cujo risco de crédito não esteja coberto por Garantias ou outra forma de proteção.

-
- 82 A identificação, a mensuração e a cobertura ou transferência do risco de crédito da CBLC com os Agentes de Compensação serão efetuadas adotando-se o conceito de portfólio e obedecerão as seguintes normas:
- 82.1 para os direitos e obrigações que se extinguem no Ciclo de Liquidação:
- 82.1.1 o portfólio do Agente de Compensação abrangerá todas as Operações sob sua responsabilidade e a liquidar nos respectivos Ciclos de Liquidação, efetuando-se a correspondente Compensação independentemente dos Participantes de Negociação e Investidores, Qualificados ou não, que as tenham realizado nos Ambientes de Negociação;
- 82.1.2 a cobertura do risco de crédito apurado na forma deste item será efetuada diretamente pelo Agente de Compensação.
- 82.2 Para os direitos e obrigações que remanescem após os respectivos Ciclos de Liquidação, tais como os associados às posições em derivativos, aos empréstimos de Ativos e às Operações não liquidadas nos respectivos Ciclos de Liquidação devido à não Entrega de Ativos:
- 82.2.1 o portfólio do Agente de Compensação abrangerá todas as Operações sob sua responsabilidade e a liquidar nos respectivos vencimentos ou encerramentos, efetuando-se a Compensação somente das Operações realizadas pelo mesmo Investidor por intermédio do mesmo Participante de Negociação ou das Operações realizadas pelo mesmo Investidor Qualificado, conforme o caso;
- 82.2.2 a cobertura do risco de crédito apurado na forma deste item será efetuada pelo Investidor por intermédio do respectivo Participante de Negociação e Agente de Compensação ou pelo Investidor Qualificado por intermédio do respectivo Agente de Compensação, conforme o caso;
- 82.2.3 o Participante de Negociação e respectivo Agente de Compensação estão sucessivamente co-obrigados com o Investidor na cobertura do risco de crédito mencionado neste item, da mesma forma que o está o Agente de Compensação do Investidor Qualificado.
- 82.3 A mensuração e cobertura do risco de crédito de que trata este item será efetuada diariamente e, caso necessário, a qualquer tempo ao longo de cada dia.
- 83 Visando controlar a sua exposição ao risco de crédito com os Agentes de Compensação, a BM&FBOVESPA terá mecanismos de Gerenciamento de Riscos, que compreenderão, no mínimo, os seguintes procedimentos:
- 83.1 monitoramento permanente da adequação dos Agentes de Compensação aos requisitos mínimos de capital estipulados, conforme disposto no Capítulo I do Título III;

-
- 83.2 supervisão do mercado para acompanhamento das oscilações atípicas nos preços e nas quantidades transacionadas dos Ativos, bem como para acompanhamento da concentração de transações nos Participantes de Negociação e da concentração de responsabilidades nos respectivos Agentes de Compensação;
- 83.3 atribuição de Limites Operacionais e monitoramento da sua utilização;
- 83.4 coleta e administração de Garantias;
- 83.5 marcação a mercado das Operações a liquidar e das Garantias depositadas;
- 83.6 administração de Fundo de Liquidação com o objetivo de cobrir perdas que excedam as Garantias depositadas, no caso de Inadimplência de Agente de Compensação; e
- 83.7 segregação de Patrimônio Especial.
- 84 A BM&FBOVESPA determinará os níveis de Garantia requeridos, sua composição e forma de cálculo, alterando-os quando entender necessário ou conveniente, inclusive com efeitos retroativos, para determinar o reforço de Garantias a qualquer tempo ou suspender a atuação do Agente de Compensação com insuficiência de Garantias.
- 85 A BM&FBOVESPA poderá constituir fundos com finalidades específicas, contratar seguros e adotar outros mecanismos de cobertura ou transferência do risco de crédito na Liquidação, visando aprimorar o desempenho de suas atividades.

Subseção I Das garantias

- 86 Para a cobertura do risco de crédito na Liquidação, a BM&FBOVESPA coletará Garantias dos Participantes, através de Contas de Garantia mantidas no SELIC, no Serviço de Depositária da CBLC e em outras Depositárias, nacionais e internacionais, nas quais serão depositados os Ativos entregues em garantia.
- 86.1 As Garantias depositadas em Conta de Garantia da CBLC serão segregadas por Participante e utilizadas apenas para cobrir os prejuízos provenientes do descumprimento das respectivas obrigações, na forma estabelecida neste Regulamento.
- 87 Os Ativos considerados aceitáveis para a constituição de Garantia serão definidos nos Procedimentos Operacionais, entre Ativos preferencialmente líquidos, ficando a CBLC responsável pela sua administração e execução, quando for o caso.
- 88 Os Ativos aceitos em Garantia serão segregados em Contas de Garantia individualizadas ou não, de acordo com a sua finalidade, conforme disposto nos Procedimentos Operacionais.

89 Os Ativos serão aceitos em Garantia com apropriado deságio em relação aos seus preços de mercado, de acordo com os respectivos riscos e considerando os eventuais custos relevantes de realização.

Subseção II
Dos limites operacionais

- 90 Ficam estabelecidas as seguintes normas referentes à atribuição e alocação dos Limites Operacionais do Agente de Compensação e seus clientes;
- 90.1 a CBLC definirá o Limite Operacional do Agente de Compensação com base nas Garantias previamente depositadas;
- 90.2 a CBLC estabelecerá, para cada Agente de Compensação, um único Limite Operacional para o risco de crédito associado às Operações realizadas nos Ambientes de Negociação e a liquidar nos respectivos Ciclos de Liquidação;
- 90.3 a ampliação dos Limites Operacionais estará sujeita ao depósito de Garantias adicionais;
- 90.4 o Limite Operacional do Agente de Compensação poderá ser alterado pela CBLC, a qualquer tempo, em função de condições gerais do mercado ou específicas do Agente de Compensação;
- 90.5 a CBLC comunicará a cada Agente de Compensação o respectivo Limite Operacional e suas eventuais alterações;
- 90.6 o Agente de Compensação deverá alocar para seus clientes, no todo ou em parte, e por Sistema de Negociação, o Limite Operacional recebido da CBLC;
- 90.7 a alocação do Limite Operacional deverá ser realizada pelo Agente de Compensação com base em sua própria avaliação e nas condições contratuais que tenha acordado com o cliente a quem presta os serviços de Liquidação;
- 90.8 o Agente de Compensação, desde que haja disponibilidade, poderá transferir entre os Sistemas de Negociação o Limite Operacional alocado para o mesmo cliente;
- 90.9 o Agente de Compensação, desde que possua disponibilidade em seu próprio Limite Operacional, tem o direito de, a qualquer tempo, ampliar o Limite Operacional concedido aos seus clientes;
- 90.10 o Agente de Compensação tem o direito de, a qualquer tempo, reduzir o Limite Operacional concedido aos seus clientes, sem prejuízo da sua responsabilidade pela Liquidação das Operações já especificadas para este cliente;
- 90.11 o Agente de Compensação deverá informar à CBLC os Limites Operacionais atribuídos aos seus clientes e suas eventuais alterações; e

- 90.12 as Operações que excedam os Limites Operacionais concedidos não serão passíveis de Aceitação pela CBLC.
- 91 A CBLC responsabilizar-se-á pelo permanente monitoramento da utilização dos Limites Operacionais estabelecidos para os Agentes de Compensação, aos quais incumbirá idêntica responsabilidade quanto à utilização de Limite Operacional pelos seus clientes, de acordo com as seguintes normas:
- 91.1 A CBLC, com base no monitoramento dos Limites Operacionais, poderá, a qualquer tempo, exigir depósito adicional de Garantias do Agente de Compensação, caso o risco de crédito associado às Operações a liquidar sob sua responsabilidade supere o respectivo Limite Operacional.
- 91.2 A CBLC fornecerá meios de consulta para que os Agentes de Compensação possam controlar a utilização do seu Limite Operacional e do atribuído a seus clientes.
- 91.3 A CBLC fornecerá meios de consulta para que os Participantes de Negociação possam controlar a utilização do próprio Limite Operacional.
- 91.4 A CBLC poderá disponibilizar informações e cálculos que auxiliem o Agente de Compensação a estabelecer Limites Operacionais e a gerenciar o risco de seus clientes, eximindo-se de qualquer responsabilidade pelo uso que venha a ser feito pelo Agente de Compensação das informações e serviços por ela disponibilizados.
- 91.5 O risco de crédito associado às Operações intermediadas pelo Participante de Negociação ocupa o seu Limite Operacional nos Sistemas de Negociação correspondentes, bem como o do respectivo Agente de Compensação.
- 91.6 As Operações especificadas para Investidor Qualificado e não sujeitas a reespecificação deixam de ocupar o Limite Operacional do Participante de Negociação que intermediou a Operação e do respectivo Agente de Compensação e passam a ocupar o Limite Operacional do próprio Investidor Qualificado especificado e do respectivo Agente de Compensação.
- 92 As fórmulas e os critérios de definição, mensuração e monitoramento dos Limites Operacionais e as respectivas regras de ampliação e redução serão disciplinados nos Procedimentos Operacionais.

Seção III **Do Risco de Liquidez na Liquidação**

- 93 A BM&FBOVESPA estabelecerá procedimentos de gerenciamento e controle do risco de liquidez relativo às Operações em que atue ou possa vir a atuar como Contraparte Central garantidora da Liquidação.
- 93.1 Risco de liquidez é o valor financeiro do Pagamento ou a quantidade de Entrega de Ativos que a CBLC deve efetuar, na forma e prazos exigidos, em substituição a Agente de Compensação em mora ou inadimplente.

- 94 Os procedimentos empregados no gerenciamento do risco de liquidez destinar-se-ão a:
- 94.1 identificar e estimar o risco de liquidez ao qual a CBLC está exposta;
- 94.2 estabelecer mecanismos de correção das situações de iliquidez e de provimento de liquidez, quer de recursos financeiros quer de Ativos;
- 94.3 limitar o risco de liquidez mencionado neste item.
- 95 A CBLC estabelecerá mecanismos voluntários e compulsórios de tratamento de situações nas quais a Entrega ou o Pagamento não tenham sido efetuados na forma e nos prazos definidos, conforme disposto nos Procedimentos Operacionais, que poderão incluir, entre outros:
- 95.1 empréstimo de Ativos e de recursos financeiros;
- 95.2 substituição de Participante inadimplente;
- 95.3 entrega de Ativos substitutivos; e
- 95.4 recompra de Ativos.
- 96 A CBLC estabelecerá limites para as posições em aberto em Operações de derivativos e de empréstimo de Ativos e monitorará diariamente a respectiva observância, conforme disposto nos Procedimentos Operacionais, buscando evitar o risco de liquidez associado à concentração de posições.

Seção IV Do Fundo de Liquidação

- 97 A BM&FBOVESPA manterá Fundo de Liquidação, destinado a cobrir, no caso de Inadimplência de Agente de Compensação, perdas que excedam as Garantias depositadas e a prover liquidez à CBLC nas situações de falta de Entrega ou de Pagamento.
- 97.1 As regras que regulam o Fundo de Liquidação estão dispostas no Título VIII - Do Fundo de Liquidação deste Regulamento.

Seção V Do Patrimônio Especial

- 98 A BM&FBOVESPA separará Patrimônio Especial, nos termos da legislação em vigor, necessário a garantir exclusivamente o cumprimento das obrigações decorrentes de sua atuação como Contraparte Central garantidora.

- 98.1 Os frutos e rendimentos do Patrimônio Especial, deduzidos os respectivos encargos, serão a ele incorporados.

CAPÍTULO V DO SERVIÇO DE LIQUIDAÇÃO BRUTA

- 99 A CBLC oferece serviço de Liquidação Bruta para Operações realizadas nos Ambientes de Negociação com os quais tenha contrato.
- 100 Os tipos de Operações e as etapas do processo de Liquidação Bruta são descritas nos Procedimentos Operacionais.
- 100.1 Para estas Operações, a CBLC atua como facilitadora e coordenadora da Liquidação Bruta, fornecendo a infra-estrutura necessária para o eficiente registro, preparação e Liquidação das Operações, sem assumir a posição de Contraparte Central garantidora.
- 101 O serviço de Liquidação Bruta é operacionalizado pela CBLC por meio da coordenação entre as transferências de Ativos e recursos financeiros no Serviço de Depositária da CBLC e no STR.
- 102 Caso a Entrega de Ativos ou o Pagamento não se efetivem, a CBLC considera que Operação não foi liquidada, informa as respectivas Contrapartes e devolve os Ativos ou os recursos financeiros para a Contraparte que cumpriu com sua obrigação.

Seção I Da Liquidação Bruta

Subseção I Da estrutura de Contas de Liquidação

- 103 Para executar as atividades relacionadas à Liquidação Bruta de Operações, a CBLC manterá Contas de Liquidação no STR e no seu Serviço de Depositária, podendo ainda manter Contas de Liquidação em outras depositárias.
- 103.1 A CBLC manterá Conta de Liquidação no STR, para efetuar a transferência de recursos financeiros referentes à Liquidação de Operações realizadas nos Ambientes de Negociação, assegurando a Liquidação definitiva em reservas bancárias.
- 103.2 A CBLC manterá Conta de Liquidação de Ativos, no seu Serviço de Depositária e em outras depositárias para efetuar a transferência de Ativos referentes à Liquidação de Operações realizadas nos Ambientes de Negociação.
- 104 As Contas de Liquidação no STR, no seu Serviço de Depositária e em outras depositárias destinam-se a viabilizar a coordenação, pela CBLC, da Entrega contra Pagamento simultânea, irrevogável, incondicional e definitiva.

Subseção II
Da entrega contra pagamento

- 105 Com relação à Entrega de Ativos dos Agentes de Liquidação Bruta devedores para a CBLC, deverá ser observado o seguinte:
- 105.1 para os Ativos depositados no Serviço de Depositária da CBLC, os Agentes de Liquidação Bruta devedores em Ativos promoverão, na forma do disposto nos Procedimentos Operacionais, a transferência dos Ativos para a Conta de Liquidação de Ativos da CBLC no seu Serviço de Depositária;
- 105.2 para os Ativos depositados em outras depositárias, a CBLC e os Agentes de Liquidação Bruta devedores deverão, segundo as regras destas depositárias e o disposto nos Procedimentos Operacionais, promover a transferência dos Ativos para a Conta de Liquidação de Ativos da CBLC; e
- 105.3 a Entrega somente será considerada efetuada quando a CBLC receber a confirmação das depositárias sobre a efetiva transferência dos Ativos.
- 106 Após a confirmação da Entrega dos Ativos, a CBLC informará aos Agentes de Liquidação Bruta e aos seus respectivos Bancos Liquidantes suas obrigações financeiras a serem cumpridas até o horário pré-estabelecido.
- 107 Os Agentes de Liquidação Bruta devedores em recursos financeiros deverão efetuar seus Pagamentos, por meio de seus Bancos Liquidantes, mediante débito nas respectivas contas reservas bancárias e crédito na Conta de Liquidação da CBLC no STR.
- 107.1 Os Bancos Liquidantes dos Agentes de Liquidação Bruta devedores em recursos financeiros instruirão, até o horário pré-estabelecido, débito dos recursos financeiros de suas contas de reservas bancárias, com o respectivo crédito na Conta de Liquidação da CBLC no STR.
- 107.2 O Pagamento somente será considerado efetuado quando a CBLC receber a confirmação do Banco Central do Brasil sobre o efetivo crédito dos recursos financeiros.
- 108 Com relação à Entrega e ao Pagamento da CBLC para os Agentes de Liquidação Bruta credores, a CBLC coordenará a Entrega contra o Pagamento de forma simultânea, irrevogável, incondicional e definitiva, com a sincronização da movimentação de Ativos e recursos financeiros, observado o seguinte:
- 108.1 a CBLC efetuará os Pagamentos mediante débito na sua Conta de Liquidação no STR e crédito aos Agentes de Liquidação Bruta credores em recursos financeiros nas contas Reservas Bancárias dos seus respectivos Bancos Liquidantes; e

- 108.2 a CBLC efetuará as Entregas mediante débito na sua Conta de Liquidação em Ativos no seu Serviço de Depositária ou em outras depositárias, e crédito aos Agentes de Liquidação Bruta credores em Ativos nas respectivas Contas de Liquidação, conforme o caso.
- 109 Efetuadas as transferências simultâneas de recursos financeiros pelo STR e de Ativos pelo Serviço de Depositária da CBLC ou por outras depositárias, a Liquidação será considerada irrevogável e definitiva.

CAPÍTULO VI DO SERVIÇO DE DEPOSITÁRIA DE ATIVOS

- 110 A CBLC, na qualidade de Depositária de Ativos, observará regras operacionais que permitam, entre outros procedimentos:
- 110.1 o controle analítico da titularidade dos Ativos custodiados;
 - 110.2 o tratamento de Eventos de Custódia;
 - 110.3 a realização dos Depósitos, Retiradas e Transferências de Ativos em conformidade com as instruções de movimentação dos Agentes de Custódia;
 - 110.4 o registro dos Ativos custodiados, junto ao Emissor, em nome da CBLC como proprietária fiduciária;
 - 110.5 a conciliação das posições mantidas nas Contas de Custódia com a posição sintética registrada junto ao Emissor;
 - 110.6 segregar Ativos depositados em garantia;
 - 110.7 assegurar a integridade dos Ativos custodiados; e
 - 110.8 conservar o sigilo a respeito de suas características e quantidades.
 - 110.9 estabelecer e monitorar as regras e os Limites de Custódia.
- 111 A CBLC não responderá pelo cumprimento das obrigações originárias do Emissor de resgatar o principal e os acessórios dos Ativos custodiados em seu Serviço de Depositária.
- 112 A BM&FBOVESPA ou entidade constituída ou contratada para esse fim poderá constituir fundos com finalidades específicas, contratar seguros ou adotar outros mecanismos de ressarcimento de prejuízos incorridos pelo Investidor devido a falhas, erros, omissões e fraudes decorrentes da atuação de administradores, empregados ou prepostos dos Agentes de Custódia, nos termos e limites estabelecidos pela BM&FBOVESPA .

Seção I

Da Estrutura de Contas de Custódia

- 113 A CBLC manterá, para prestação de Serviço de Depositária, estrutura de Contas de Custódia individualizadas e poderá, a seu critério, criar serviço com estrutura de contas não individualizadas.
- 114 A CBLC manterá, no seu Serviço de Depositária, Conta de Liquidação de Ativos para fins de Liquidação de Operações com Ativos nela custodiados.
- 115 A CBLC manterá, no seu Serviço de Depositária, contas com características e finalidades específicas, conforme disposto nos Procedimentos Operacionais.
- 116 Para fins de transferência de recursos financeiros relativos aos Eventos de Custódia, a CBLC utilizará preferencialmente a Conta de Liquidação no STR.

Seção II

Do Depósito, Retirada e Transferência de Ativos

- 117 Somente os Agentes de Custódia poderão efetuar solicitação de Depósito, Retirada e Transferência de Ativos no Serviço de Depositária, em nome próprio ou de seus clientes.
- 118 O Depósito dos Ativos no Serviço de Depositária está condicionado à sua transferência para a propriedade fiduciária da CBLC no Emissor, excetuando-se casos específicos descritos nos Procedimentos Operacionais.
- 119 A Retirada dos Ativos das Contas de Custódia no Serviço de Depositária é condicionada à correspondente transferência da titularidade junto ao Emissor.

Seção III

Dos Limites de Custódia e sua Monitoração

- 120 Ficam estabelecidas as seguintes normas referentes à atribuição dos Limites de Custódia do Agente de Custódia:
- 120.1 A CBLC poderá estabelecer um Limite de Custódia para o Agente de Custódia tomando como base o valor do patrimônio líquido multiplicado por um índice estabelecido pela CBLC.
- 120.2 O valor do patrimônio líquido considerado será aquele consolidado considerando o valor constante dos demonstrativos financeiros do Agente de Custódia e de empresas integrantes do grupo econômico de que faça parte;
- 120.3 O índice a que se refere o item 120.1 poderá ser alterado pela CBLC, a qualquer tempo, e deverá ser comunicado aos Agentes de Custódia com 90 dias de antecedência de sua aplicação;

-
- 120.4 A CBLC comunicará a cada Agente de Custódia o respectivo Limite de Custódia e suas eventuais alterações;
- 121 O valor dos Ativos mantidos nas Contas de Custódia sob administração do Agente de Custódia não poderá ultrapassar seu Limite de Custódia, quando for o caso;
- 121.1 Não será considerado para adequação ao Limite de Custódia o valor dos Ativos:
- 121.1.1 da conta própria do Agente de Custódia ou de clientes pessoas físicas ou jurídicas que façam parte do mesmo grupo econômico do Agente de Custódia;
- 121.1.2 objeto de colocação primária em processos de liquidação mantidos em Conta de Custódia de cliente que tenha, formalmente, dispensado toda e qualquer reivindicação sobre mecanismos de ressarcimento de prejuízos do Investidor mantidos pela CBLC ou por quaisquer Ambientes de Negociação para os quais a CBLC preste serviço.
- 121.2 A CBLC fornecerá periodicamente aos Agentes de Custódia informações sobre o valor dos Ativos mantidos em Conta de Custódia sob sua responsabilidade de modo a permitir o monitoramento da utilização dos Limites de Custódia pelos Agentes de Custódia.
- 121.3 Na hipótese do valor dos Ativos ultrapassar o Limite de Custódia, a CBLC não mais permitirá o Depósito ou a Transferência a crédito de Ativos para as Contas de Custódia sob administração do Agente de Custódia até que este providencie o seu enquadramento dentro do Limite de Custódia.
- 121.4 A metodologia de cálculo do valor do Limite de Custódia será divulgada pela CBLC.

Seção IV **Do Tratamento de Eventos de Custódia**

- 122 A CBLC tratará os Eventos de Custódia:
- 122.1 recebendo do Emissor e repassando, para o Agente de Custódia, os recursos financeiros ou Ativos relativos ao resgate de principal e acessórios.
- 122.2 recebendo do Agente de Custódia e repassando, para o Emissor, os recursos financeiros ou Ativos relativos ao resgate de principal e acessórios.
- 123 Para Eventos de Custódia em recursos financeiros, o recebimento e repasse serão efetuados, preferencialmente, por meio da Conta de Liquidação da CBLC no STR.
- 123.1 O repasse dos recursos financeiros pela CBLC estará condicionado ao seu recebimento final e irrevogável.
- 124 Para Eventos de Custódia em Ativos, o Emissor disponibilizará os Ativos, mediante registro na propriedade fiduciária da CBLC.

- 124.1 O crédito dos Ativos nas Contas de Custódia dos respectivos Investidores estará condicionado à confirmação ou informação do Evento de Custódia por parte do Emissor ou de órgão regulador competente, conforme o caso.

CAPÍTULO VII DAS TAXAS

- 125 As atividades da CBLC ficam sujeitas à cobrança de taxas, a serem fixadas pelo Diretor Presidente da BM&FBOVESPA e disciplinadas em instrumentos específicos, que serão colocados à disposição dos Participantes.

CAPÍTULO VIII DOS CONTROLES INTERNOS

- 126 A qualidade e a segurança dos sistemas de guarda de documentos, registros e arquivos deverão ser objeto de análise destacada nos relatórios do auditor independente, sendo, ainda, objeto de normas de controle interno do cumprimento da regulamentação vigente e dos dispositivos deste Regulamento e de quaisquer outras normas ou procedimentos internos que se referirem às atividades da CBLC previstas neste Regulamento.
- 127 A CBLC manterá estrutura de controles internos, mediante a definição de atividades de controle para todas as atividades previstas neste Regulamento, o estabelecimento dos objetivos e procedimentos pertinentes aos mesmos e a verificação sistemática da adoção e do cumprimento dos procedimentos definidos.
- 128 O acompanhamento sistemático das atividades relacionadas com o sistema de controles internos deverá ser objeto de relatórios semestrais, encaminhando-se as respectivas conclusões e recomendações à Diretoria da BM&FBOVESPA .

TÍTULO V - DOS DEVERES E DIREITOS DA CBLC E DOS PARTICIPANTES

CAPÍTULO I DOS DEVERES E DIREITOS DA CBLC

Seção I Dos Deveres da CBLC

- 129 São deveres da CBLC:
- 129.1 perante a Comissão de Valores Mobiliários e o Banco Central do Brasil:
- 129.1.1 atender as obrigações estabelecidas em norma e os pedidos de informação relativos às atividades previstas neste Regulamento;

- 129.2 perante os Ambientes de Negociação:
 - 129.2.1 registrar as Operações realizadas nos Ambientes de Negociação;
 - 129.2.2 definir, para cada tipo de Operação, as condições para a sua Aceitação;
 - 129.2.3 processar a Liquidação das Operações por ela aceitas, ressalvados os casos de cancelamento de Operações, conforme disposto no Capítulo III do Título VI;
 - 129.2.4 disponibilizar informações atualizadas relativas aos Limites Operacionais atribuídos aos Participantes de Negociação;
 - 129.2.5 comunicar a ocorrência, a quem de direito, de qualquer evento que possa afetar as atividades de negociação, em particular quanto à suspensão de atividades de Agente de Compensação; e
 - 129.2.6 disponibilizar informações sobre os Investidores especificados pelos Participantes de Negociação.
- 129.3 perante o Agente de Compensação :
 - 129.3.1 assumir a posição de Contraparte Central garantidora na Liquidação de Operações aceitas;
 - 129.3.2 estabelecer Limites Operacionais para os Agentes de Compensação e disponibilizar instrumentos que possibilitem a administração destes Limites por ele distribuídos aos seus clientes;
 - 129.3.3 disponibilizar meios de consulta para que os Agentes de Compensação possam monitorar a utilização dos Limites pelos seus clientes
 - 129.3.4 assegurar que as Operações de seus clientes que lhe forem direcionadas para fins de Liquidação não ultrapassem os Limites Operacionais por ele atribuídos;
 - 129.3.5 assegurar a integridade das informações resultantes do processo de Compensação;
 - 129.3.6 coordenar a Entrega contra Pagamento;
 - 129.3.7 administrar as Garantias exigidas dos Agentes de Compensação relativas às Operações sob sua responsabilidade;
- 129.4 perante o Agente de Liquidação Bruta:
 - 129.4.1 atuar como facilitadora e coordenadora da Liquidação Bruta das Operações realizadas nos Ambientes de Negociação , fornecendo a infra-estrutura necessária para eficiente registro, preparação e liquidação de referidas Operações sob sua responsabilidade;

-
- 129.4.2 suspender ou cancelar a Liquidação Bruta de Operações, quando determinado pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários, pela BSM ou por entidade administradora de Ambiente de Negociação para o qual preste serviços de Liquidação de Operações, no desempenho de suas atividades de supervisão, cada qual em sua esfera de atuação;
- 129.4.3 manter Contas de Liquidação no STR, na Depositária da CBLC ou em outras depositárias para efetuar a transferência de recursos financeiros e de Ativos referentes à Liquidação Bruta de Operações realizadas em Ambiente de Negociação para os quais preste serviços de Liquidação Bruta de Operações; e
- 129.4.4 coordenar a Entrega Contra Pagamento.
- 129.5 perante o Agente de Custódia:
- 129.5.1 assegurar a integridade dos Ativos custodiados e conservar sigilo a respeito de suas características e quantidades, exceto nos casos de fornecimento de informações para órgãos reguladores, Emissores e outras instituições autorizadas por lei;
- 129.5.2 assegurar a permanência dos Ativos custodiados nas Contas de Custódia por eles indicadas;
- 129.5.3 assegurar que os Depósitos, Retiradas e Transferências entre Contas de Custódia somente serão efetuados mediante comando ou solicitação formal do Agente de Custódia;
- 129.5.4 efetuar o recebimento e o repasse de recursos financeiros ou Ativos referentes aos Eventos de Custódia tratados pela CBLC;
- 129.5.5 efetuar o exercício de Eventos de Custódia atribuídos aos Ativos custodiados no Serviço de Depositária, mediante solicitação formal do Agente de Custódia e entrega dos recursos financeiros correspondentes, quando for caso; e
- 129.5.6 devolver ao Investidor, mediante solicitação formal do Agente de Custódia, os Ativos acrescidos dos direitos a que fizeram jus, independentemente do número de ordem dos certificados recebidos em Depósito, ficando a sua Retirada condicionada ao atendimento das exigências regulamentares e legais do Emissor dos mesmos.
- 129.6 Perante o Investidor, na qualidade de doador no Serviço de Empréstimo de Ativos da CBLC:
- 129.6.1 devolver a quantidade de Ativos, acrescidos dos direitos a que fizeram jus.
- 130 A CBLC manterá sigilo sobre qualquer informação a que tenha acesso, somente as revelando nas hipóteses e condições previstas na legislação em vigor ou autorizadas pelos órgãos reguladores.
-

- 131 A CBLC fornecerá as informações e funcionalidades necessárias para que os Participantes possam exercer suas funções previstas neste Regulamento, nos termos dos Procedimentos Operacionais.
- 132 A CBLC promoverá a revisão e correção de quaisquer erros ou imperfeições constatados pelos Agentes de Compensação, Agentes de Liquidação Bruta e Agentes de Custódia, mediante reclamação na forma e prazo dispostos nos Procedimentos Operacionais.

Seção II **Dos Direitos da CBLC**

- 133 Configuram direitos da CBLC:
- 133.1 quanto à auto-regulação de suas atividades previstas neste Regulamento:
- 133.1.1 fiscalizar as atividades dos Agentes de Compensação, dos Agentes de Liquidação Bruta e dos Agentes de Custódia, e de seus administradores e prepostos, intervindo em eventuais controvérsias que os envolvam, de forma a extingui-las mediante decisão fundamentada, com aplicação de penalidades na forma deste Regulamento, quando for o caso;
- 133.1.2 aprovar e admitir os Agentes de Compensação, Agentes de Custódia e Agentes de Liquidação Bruta atendidas as disposições contidas neste Regulamento e nos Procedimentos Operacionais;
- 133.1.3 descredenciar os Participantes nas hipóteses estabelecidas neste Regulamento e nas situações em que tal providência seja necessária para preservar o normal funcionamento das suas atividades;
- 133.1.4 exigir o cumprimento de padrões adequados de idoneidade e de ética profissional, bem como julgar e punir seu desrespeito por parte de Agentes de Compensação, Agentes de Custódia e Agentes de Liquidação Bruta, e de seus administradores e prepostos;
- 133.1.5 exigir o cumprimento dos requisitos de capital e dos requisitos técnicos e operacionais por parte de Agentes de Compensação, Agentes de Custódia e Agentes de Liquidação Bruta;
- 133.1.6 ser informada quanto à relação contratual firmada pelo Agente de Compensação, pelo Agente de Custódia e pelo Agente de Liquidação Bruta com seus respectivos clientes, estabelecida em instrumentos próprios, no qual devem constar, no mínimo, as cláusulas previstas neste Regulamento;
- 133.1.7 ser informada, por meio de carta com protocolo de recebimento, sobre: a) a celebração de contrato entre o Agente de Custódia e o Custodiante Global (ou Titular de Conta Coletiva), na forma referida no item 37.3. e seus sub-itens, com antecedência de até 5 (cinco) dias úteis ao início da vigência dos respectivos

contratos e b) a rescisão do referido contrato celebrado entre Agente de Custódia e Custodiante Global (ou Titular de Conta Coletiva), com antecedência de 5 (cinco) dias úteis à data de efetivação da respectiva rescisão, salvo quando se tratar de rescisão automática por infração contratual, hipótese em que a CBLC deve ser informada na mesma data da rescisão;

- 133.1.8 exigir, nos prazos que fixar, a prestação de informações e esclarecimentos por parte do Agente de Compensação, do Agente de Custódia e do Agente de Liquidação Bruta, em particular no que tange à manutenção e atualização de seus próprios dados cadastrais, de seus funcionários, empregados e prepostos credenciados e de seus clientes;
- 133.1.9 exigir, nos prazos que fixar, a prestação de informações e esclarecimentos por parte do Agente de Custódia, em particular no que tange à manutenção e atualização da relação contratual mantida com o Custodiante Global (ou Titular de Conta Coletiva) na forma no disposto no item 37.3 e seus sub-itens;
- 133.1.10 auditar, periodicamente e sempre que necessário, os sistemas e procedimentos dos Agentes de Compensação, Agentes de Custódia e Agentes de Liquidação Bruta relacionados às suas atividades junto a CBLC;
- 133.1.11 verificar, na auditoria periódica referida no item 133.1.10, a conformidade do contrato firmado com o Custodiante Global (ou Titular de Conta Coletiva) à legislação e regulação em vigor;
- 133.1.12 recusar, a seu critério, pedido de Agente de Compensação para credenciamento de Investidor Qualificado, bem como descredenciar o Investidor Qualificado, por indícios de irregularidades e ocorrência de fatos que possam vir a afetar ou tenham afetado as suas atividades ou por infração das disposições deste Regulamento;
- 133.1.13 ser comunicada, imediatamente, na pessoa dos Diretores da BM&FBOVESPA, pelos Agentes de Compensação, Agentes de Custódia e Agentes de Liquidação Bruta, sobre indícios de irregularidades ou sobre a ocorrência de fatos que possam afetar ou tenham afetado suas atividades e aquelas executadas pela CBLC;
- 133.1.14 estabelecer, elevar ou reduzir valores referentes a multas, bem como aplicá-las ou relevá-las na forma e prazo previstos neste Regulamento;
- 133.1.15 suspender as atividades do Participante no âmbito de sua atuação junto à CBLC, quando a segurança das atividades da CBLC assim o exigir, comunicando o fato ao Banco Central do Brasil, à Comissão de Valores Mobiliários, a BSM e aos Ambientes de Negociação, quando for o caso;
- 133.1.16 declarar a Inadimplência do Agente de Compensação, nos termos previstos neste Regulamento;

-
- 133.1.17 reverter a suspensão do Participante punido quando ocorrer a extinção do fato gerador, acrescendo-se ao valor por ele devido, os juros praticados no mercado, as multas cabíveis e as demais cominações legais ou contratuais incidentes;
 - 133.1.18 adotar procedimentos específicos de Liquidação por ocasião do descumprimento das obrigações pelos Agentes de Compensação, conforme disposto nos Procedimentos Operacionais;
 - 133.1.19 exigir o depósito de Garantias adicionais e alterar os níveis de Garantia requeridos;
 - 133.1.20 exigir dos Agentes de Custódia a observância do Limite de Custódia;
 - 133.1.21 alterar o Limite Operacional estabelecido para o Agente de Compensação, em função dos níveis de liquidez, acordos de crédito, obrigações assumidas e concentração de Operações, o critério de concessão de Limites Operacionais, bem como os procedimentos de mensuração do uso desses Limites;
 - 133.1.22 alterar o valor e a forma de cálculo das Garantias exigidas;
 - 133.1.23 estabelecer tabelas de taxas e contribuições e exigir seu pagamento;
 - 133.2 quanto às suas atividades previstas neste Regulamento;
 - 133.2.1 exigir dos Agentes de Compensação;
 - 133.2.1.1 o cumprimento das obrigações relativas à Compensação e Liquidação de Operações e prestação de Garantia, observado o disposto nos Procedimentos Operacionais, em particular quanto a prazos e horários estabelecidos, bem como aplicar as penalidades cabíveis;
 - 133.2.1.2 a condução de suas atividades dentro de padrões adequados de segurança, de forma a não comprometer a sua capacidade de liquidar as Operações sob sua responsabilidade;
 - 133.2.1.3 o fornecimento tempestivo das informações necessárias ao monitoramento de sua adequação aos requisitos de capital estabelecidos pela CBLC, conforme disposto no item 13 deste Regulamento;
 - 133.2.1.4 a seleção de seus clientes e a distribuição entre eles de seu Limite Operacional, bem como o monitoramento e administração de seu uso; e
 - 133.2.1.5 o recebimento de informações quanto aos Limites Operacionais concedidos pelos Agentes de Compensação Plenos aos seus clientes.
 - 133.2.2 alterar, quando admitido, os prazos e horários previstos para o Ciclo de Liquidação, comunicando a mudança aos Participantes;

-
- 133.2.3 suspender, impedir ou rejeitar a Liquidação de Operações quando existirem indícios que possam configurar infrações às normas legais e regulamentares ou consubstanciar práticas não equitativas ou modalidades de fraude, podendo exigir dos Participantes, neste caso, documentos comprobatórios da outorga de poderes para que estes atuem por conta e ordem de seus clientes perante a CBLC em quaisquer Operações nos Ambientes de Negociação;
- 133.2.4 rejeitar Ativos e documentos que, em razão de defeitos formais ou imperfeições, sejam inadequados à Liquidação dos negócios realizados;
- 133.2.5 ser ressarcida pelos prejuízos incorridos no atendimento à Liquidação de Operações sob responsabilidade de Agente de Compensação inadimplente, com os recursos financeiros provenientes da execução das Garantias prestadas por este;
- 133.2.6 tomar emprestado Ativos em nome do Investidor e sob responsabilidade do Agente de Compensação, para atender à Liquidação de Operações pendentes por falta de Entrega de Ativos;
- 133.2.7 não aceitar, como Contraparte Central, por prazo indeterminado, o registro de Operações, sempre que, a critério da CBLC, as referidas Operações coloquem em risco as atividades da CBLC, dos Participantes, bem como do mercado;
- 133.2.8 autorizar ou não a substituição de Garantias;
- 133.2.9 determinar, para efeito de enquadramento nos Limites Operacionais estabelecidos, o encerramento de posições de Agente de Compensação, Participante da Negociação ou Investidor, nas formas previstas nos Procedimentos Operacionais;
- 133.2.10 autorizar, em conformidade com a regulamentação vigente, o registro de Operações para Liquidação Bruta, operação por operação, observado que:
- 133.2.10.1 as Operações de que trata este item não comporão o saldo líquido multilateral que a CBLC liquidará na sua Janela de Liquidação no STR; e
 - 133.2.10.2 nas Operações de que trata este item, a CBLC coordenará o processo de Entrega contra Pagamento, sem assumir a posição de Contraparte Central garantidora.
- 133.2.11 estabelecer níveis de Garantias mínimas nos termos deste Regulamento;
- 133.2.12 estabelecer Limites de Custódia para os Agentes de Custódia;
- 133.2.13 estabelecer Limites Operacionais nos mercados para os quais liquida; e
- 133.2.14 recusar qualquer Operação que eventualmente possa se enquadrar nos ilícitos previstos na legislação em vigor, obrigando-se a comunicar o fato às autoridades competentes.

-
- 133.2.15 rejeitar o Depósito de Ativos que julgar inidôneos, mesmo quando estes se enquadrarem nas categorias consideradas elegíveis;
- 133.2.16 ter assegurada, pelo Agente de Custódia, a origem e a legitimidade formal e material dos Ativos entregues para Depósito, a autenticidade dos endossos e de quaisquer documentos apresentados para instruir suas movimentações e, quando for o caso, a entrega dos recursos financeiros necessários ao exercício de Eventos de Custódia;
- 133.2.17 providenciar, a seu critério, a Retirada dos Ativos registrados nas Contas de Custódia e a correspondente transferência para o nome do Investidor nos livros do Emissor, quando ocorrer a rescisão de contratos entre a BM&FBOVESPA e o Emissor ou a suspensão da Liquidação das Operações em qualquer Ambiente de Negociação; e
- 133.2.18 ter os Ativos repostos pelo Agente de Custódia caso o Emissor rejeite a transferência dos mesmos para o nome da BM&FBOVESPA, na qualidade de proprietária fiduciária.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES E DIREITOS DO AGENTE DE COMPENSAÇÃO

Seção I

Dos Deveres dos Agentes de Compensação

- 134 Configuram deveres dos Agentes de Compensação Plenos:
- 134.1 perante a CBLC:
- 134.1.1 responsabilizar-se pela Liquidação e Gerenciamento de Risco de Operações de seus clientes, bem como pela prestação de Garantias;
- 134.1.2 responsabilizar-se pela decisão de prestar serviços de Liquidação para seus clientes, exonerando a BM&FBOVESPA de qualquer responsabilidade caso o cliente não cumpra com as suas obrigações contratuais, não importando as razões do descumprimento;
- 134.1.3 contratar os serviços de Bancos Liquidantes para efetuar as transferências de recursos financeiros de e para a CBLC, correspondentes à Liquidação de suas Operações;
- 134.1.4 responsabilizar-se pela decisão de contratar determinado Banco Liquidante, informando a CBLC sobre a relação contratual estabelecida, formalizada em instrumento próprio, em que devem constar as cláusulas mínimas estabelecidas neste Regulamento e isentando a BM&FBOVESPA de qualquer responsabilidade caso o Banco Liquidante não cumpra com as suas obrigações contratuais, não importando as razões do descumprimento;
- 134.1.5 orientar suas atividades, dentro dos padrões adequados de segurança, de forma a não comprometer a sua capacidade de exercê-las, para tanto selecionando criteriosamente

seus clientes, distribuindo entre eles seu Limite Operacional e acompanhando e administrando a respectiva utilização;

- 134.1.6 fornecer as informações necessárias ao monitoramento de sua adequação aos requisitos de capital estabelecidos pela BM&FBOVESPA , conforme disposto no item 13 deste Regulamento;
- 134.1.7 manter sigilo sobre qualquer informação a que tenha acesso em função do exercício da atividade de Agente de Compensação, somente as revelando mediante autorização formal de seus clientes, ou quando requeridas por órgãos ou entidades competentes, na forma da legislação em vigor ou, ainda, por medida judicial;
- 134.1.8 respeitar seu próprio Limite Operacional e estabelecer, dentro deste, Limites Operacionais para seus clientes, zelando pelo seu cumprimento;
- 134.1.9 informar à CBLC sobre os Limites Operacionais atribuídos aos seus clientes;
- 134.1.10 atender aos requerimentos de liquidez da CBLC, na forma e prazo previamente definidos, para o tratamento de situações nas quais a Entrega ou o Pagamento não tenham sido efetuados;
- 134.1.11 disponibilizar seus sistemas e procedimentos relacionados às suas atividades como Agente de Compensação para auditoria pela BM&FBOVESPA ;
- 134.1.12 informar sobre a iminência da utilização total do Limite Operacional atribuído a seus clientes;
- 134.1.13 liquidar as obrigações de seus clientes, provendo tempestivamente os Ativos e os recursos financeiros correspondentes;
- 134.1.14 prestar Garantias relativas às Operações, nas formas e prazos previstos nos Procedimentos Operacionais;
- 134.1.15 prover suas contribuições para o Fundo de Liquidação, na forma e prazos determinados pela CBLC;
- 134.1.16 ressarcir a BM&FBOVESPA de quaisquer custos ou prejuízos incorridos na Liquidação de Operação na qual tenha ficado inadimplente;
- 134.1.17 assegurar a exatidão das informações prestadas à CBLC, em particular no que tange à manutenção e atualização de seus próprios dados cadastrais, os de seus funcionários, empregados e prepostos credenciados, bem como os de seus clientes;
- 134.1.18 responder pelos atos praticados pelos funcionários, empregados e prepostos que credenciar junto à CBLC, no exercício de suas funções, e deles exigir o cumprimento dos padrões de idoneidade e ética profissional estabelecidos pela CBLC;

-
- 134.1.19 comunicar ao Diretor Presidente da BM&FBOVESPA sobre indícios de irregularidades ou ocorrência de fatos que possam afetar ou tenham afetado suas atividades e aquelas da CBLC, inclusive aqueles que possam configurar a Inadimplência dos seus clientes;
- 134.1.20 subordinar-se à fiscalização da BM&FBOVESPA e da BSM e aceitar a sua intervenção nas pendências em que seja parte, acatando a respectiva decisão;
- 134.1.21 prestar informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CBLC, pela BSM pelos órgãos reguladores, nos prazos por estes fixados;
- 134.1.22 sujeitar-se às tabelas de taxas e contribuições estabelecidas pela BM&FBOVESPA e responsabilizar-se pelo seu pagamento;
- 134.1.23 manter, à disposição da CBLC e da BSM, os documentos e registros referentes à Liquidação das Operações realizadas; e
- 134.1.24 informar a CBLC, conforme disposto nos Procedimentos Operacionais, sobre a cessação de atividades ou a interrupção da prestação de serviços para determinado cliente.
- 134.2 perante seu cliente:
- 134.2.1 formalizar a relação contratual estabelecida entre ambos, conforme instrumento próprio, em que devem constar as cláusulas mínimas estabelecidas neste Regulamento;
- 134.2.2 utilizar os serviços da CBLC para liquidar as obrigações de seus clientes, dentro dos Limites Operacionais a eles atribuídos;
- 134.2.3 conceder e acompanhar a utilização de Limite Operacional por ele concedido;
- 134.2.4 informar ao cliente sobre a iminência da utilização total de seu Limite Operacional;
- 134.2.5 informar as regras aplicáveis as suas atividades, tais como os prazos, horários, custos e penalidades, conforme definidos neste Regulamento;
- 134.2.6 manter sistema de registro e controle das Operações nos mercados de liquidação futura que permita acompanhar, em separado e por Investidor, o andamento das Operações e respectivos resultados;
- 134.2.7 conceder e acompanhar a utilização de Limite Operacional por ele concedido;
- 134.2.8 informar ao cliente sobre a iminência da utilização total de seu Limite Operacional;
- 134.2.9 manter sistema de registro e controle das Operações nos mercados de liquidação futura que permita acompanhar, em separado e por Investidor, o andamento das Operações e respectivos resultados; e
- 134.2.10 manter dados cadastrais completos e atualizados.

- 134.3 perante o Banco Liquidante:
- 134.3.1 fornecer informações que lhe permitam o desempenho de suas atividades.
- 135 Os deveres do Agente de Compensação Pleno aplicam-se, no que couber, ao Agente de Compensação Próprio e ao Agente de Compensação Específico.

Seção II **Dos Direitos do Agente de Compensação**

- 136 Configuram direitos dos Agentes de Compensação:
- 136.1 perante a CBLC:
- 136.1.1 utilizar os serviços da CBLC para liquidar as obrigações de seus clientes, dentro dos Limites Operacionais a eles atribuídos;
- 136.1.2 declarar seu cliente inadimplente;
- 136.1.3 credenciar Investidores como seus Investidores Qualificados, observando os critérios de elegibilidade definidos pela CBLC;
- 136.1.4 recusar pedido de credenciamento de Investidor Qualificado, a seu critério;
- 136.1.5 descredenciar o Investidor Qualificado, a seu critério;
- 136.1.6 ter acesso às informações necessárias para avaliar o risco;
- 136.1.7 ter acesso a meios de consulta para acompanhamento dos Limites Operacionais de seus clientes; e
- 136.1.8 solicitar à CBLC o reexame de quaisquer erros, enganos ou imperfeições constatados no recebimento de Ativos e demais documentos por eles entregues em Liquidação, mediante reclamação na forma e prazo dispostos nos Procedimentos Operacionais.
- 136.2 perante o cliente:
- 136.2.1 receber tempestivamente recursos financeiros e Ativos correspondentes à Liquidação de Operações;
- 136.2.2 exigir depósito de Garantias relativo às obrigações decorrentes de Operações nos níveis estabelecidos pela CBLC ou em níveis diferentes, inclusive superiores, a seu exclusivo critério;
- 136.2.3 ser ressarcido pelos prejuízos incorridos no atendimento à Liquidação de Operações realizadas pelo cliente inadimplente, inclusive mediante a utilização de Garantias prestadas por este;

- 136.2.4 cobrar pelos serviços prestados e ressarcir-se dos recursos financeiros correspondentes às multas decorrentes de falha cometida por este, bem como quaisquer outros custos operacionais incorridos.

CAPÍTULO III DOS DEVERES E DIREITOS DO AGENTE DE CUSTÓDIA

Seção I Dos Deveres do Agente de Custódia

- 137 Configuram deveres do Agente de Custódia perante a CBLC:
- 137.1 manter o controle dos Ativos depositados sob sua responsabilidade, bem como o registro de autorizações ou solicitações que motivem a movimentação dos mesmos;
- 137.1.1 o controle dos Ativos depositados deverá ser mantido em nome de seus clientes;
- 137.2 autorizar ou rejeitar movimentação de Ativos em custódia para fins de Liquidação de Operações, conforme disposto nos Procedimentos Operacionais;
- 137.3 providenciar, junto à CBLC, a Retirada de Ativos depositados sob sua responsabilidade, acrescidos dos direitos a que fizerem jus, ficando a Retirada dos Ativos condicionada às exigências regulamentares e legais do Emissor dos mesmos;
- 137.4 contratar Banco Liquidante para efetuar as transferências de recursos financeiros de e para a CBLC correspondentes ao pagamento de Eventos de Custódia;
- 137.5 cumprir e fazer cumprir as normas legais vigentes quanto à titularidade de Ativos passíveis de restrições de propriedade, inclusive providenciar a alienação dos mesmos, caso necessário;
- 137.6 responsabilizar-se pela origem e pela legitimidade formal e material dos Ativos entregues na Depositária da CBLC, pela autenticidade dos endossos e de quaisquer documentos apresentados e informações prestadas para instruir suas Operações;
- 137.7 repor, junto à CBLC, os Ativos rejeitados pelo Emissor quando da transferência dos mesmos para o nome da CBLC, na qualidade de proprietária fiduciária;
- 137.8 solicitar formalmente à CBLC, quando for o caso, o exercício de Eventos de Custódia atribuídos aos Ativos mantidos sob sua responsabilidade no Serviço de Depositária;
- 137.8.1 a solicitação estará condicionada à instrução do cliente;
- 137.9 prover tempestivamente à CBLC, quando for o caso, os recursos financeiros necessários ao exercício de Eventos de Custódia solicitados na forma do item anterior;

-
- 137.10 manter atualizados, em seus sistemas e nos da CBLC, os seus dados cadastrais e os de seus clientes,;
- 137.11 fornecer à CBLC documentos que comprovem a autenticidade de suas informações cadastrais e de seus clientes;
- 137.12 comunicar à CBLC a ocorrência de fatos irregulares que possam afetar ou tenham afetado suas atividades;
- 137.13 comunicar à CBLC, por meio de carta com protocolo de recebimento: a) a celebração de contrato com o Custodiante Global (ou Titular de Conta Coletiva) na forma referida no item 37.3 e seus sub-itens, com antecedência de até 5 (cinco) dias úteis ao início da vigência dos respectivos contratos e b) a rescisão do referido contrato celebrado com o Custodiante Global (ou Titular de Conta Coletiva), com antecedência de 5 (cinco) dias úteis à data de efetivação da respectiva rescisão;
- 137.14 arquivar, de forma adequada, o contrato celebrado com o Custodiante Global (ou Titular de Conta Coletiva) e disponibilizá-lo, sempre que solicitado, à CBLC;
- 137.15 utilizar as informações cadastrais completas do Investidor Não Residente no caso de recebimento de notificação da CBLC sobre pendência de atendimento à solicitação de fornecimento de informações pelos órgãos reguladores;
- 137.16 informar ao Custodiante Global (ou Titular de Conta Coletiva), no caso de recebimento de notificação da CBLC sobre pendência de atendimento à solicitação de fornecimento de informações pelos órgãos reguladores, sobre a obrigatoriedade de utilização das informações cadastrais completas dos Investidores Não Residentes para que estes operem nos mercados financeiro e de capitais brasileiro.
- 137.17 firmar contrato com seus clientes, observando as cláusulas mínimas estabelecidas pela BM&FBOVESPA neste Regulamento; e
- 137.18 obter autorização formal do Investidor, seu cliente, para Transferência de Ativos livres de Pagamento entre Contas de Custódia.
- 137.19 respeitar o seu Limite de Custódia e cumprir as restrições da CBLC, quanto ao Depósito e Transferência de Ativos, quando do seu não cumprimento;
- 137.20 fornecer as informações necessárias ao monitoramento de adequação aos requisitos de capital estabelecidos pela BM&FBOVESPA ;
- 137.21 subordinar-se à fiscalização da BM&FBOVESPA e da BSM, e aceitar a sua intervenção nas pendências em que seja parte, acatando a respectiva decisão;
- 137.22 prestar informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados pela BM&FBOVESPA , pela BSM e pelos órgãos reguladores, nos prazos por estes fixados;
-

-
- 137.23 sujeitar-se às tabelas de taxas e contribuições estabelecidas pela BM&FBOVESPA e responsabilizar-se pelo seu pagamento;
- 138 Configuram deveres do Agente de Custódia perante seus clientes:
- 138.1 assegurar a integridade dos Ativos custodiados e manter sigilo de suas características e quantidades;
- 138.2 manter os Ativos pertencentes aos seus clientes, independentemente de formalização, depositados em Contas de Custódia individualizadas, sempre em nome do Investidor, sendo o Agente de Custódia o único responsável pelas movimentações efetuadas em Conta de Custódia;
- 138.3 efetuar Depósito, Retirada e Transferência de Ativos exclusivamente com base em instrução de seu cliente;
- 138.4 providenciar, junto à CBLC, a Retirada de Ativos e direitos a que fizerem jus, independentemente do número de ordem dos certificados recebidos em Depósito. A Retirada dos Ativos fica condicionada ao atendimento das exigências regulamentares e legais do Emissor dos mesmos;
- 138.5 repassar os recursos financeiros ou Ativos referentes aos Eventos de Custódia tratados pela CBLC e, quando for o caso, recolher os impostos devidos; e
- 138.6 solicitar formalmente à CBLC as informações necessárias para que o cliente se faça representar junto ao Emissor dos Ativos de sua propriedade.

Seção II Dos Direitos do Agente de Custódia

- 139 Configuram direitos do Agente de Custódia:
- 139.1 manter Ativos depositados em Contas de Custódia individualizadas própria e, quando for o caso, de seus clientes, respeitados os Limites de Custódia estabelecidos para os Agentes de Custódia;
- 139.2 depositar, retirar e transferir os Ativos custodiados em Contas de Custódia sob sua responsabilidade;
- 139.3 ter os Ativos custodiados atualizados por ocasião da ocorrência de Eventos de Custódia;
- 139.4 solicitar, quando for o caso, o exercício de Eventos de Custódia atribuídos aos Ativos mantidos sob sua responsabilidade no Serviço de Depositária;
- 139.4.1 a solicitação estará condicionada à instrução do seu cliente;

- 139.5 efetuar consultas e obter informações sobre saldos das Contas de Custódia, por tipo de Ativo e respectivos proprietários; e
- 139.6 receber informações necessárias ao exercício de suas funções previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES E DIREITOS DO AGENTE DE LIQUIDAÇÃO BRUTA

Seção I

Dos Deveres do Agente de Liquidação Bruta

- 140 Configuram deveres dos Agentes de Liquidação Bruta:
- 140.1 perante a CBLC:
- 140.1.1 responsabilizar-se pela Liquidação de Operações de seus clientes, provendo tempestivamente os Ativos e os recursos financeiros correspondentes;
- 140.1.2 responsabilizar-se pela decisão de prestar serviços de Liquidação Bruta para seus clientes, exonerando a BM&FBOVESPA de qualquer responsabilidade caso o cliente não cumpra com as suas obrigações contratuais, não importando as razões do descumprimento;
- 140.1.3 contratar os serviços de Banco Liquidante para efetuar as transferências de recursos financeiros de e para a CBLC, correspondentes à Liquidação de suas Operações;
- 140.1.4 responsabilizar-se pela decisão de contratar determinado Banco Liquidante, informando a CBLC sobre a relação contratual estabelecida, formalizada em instrumento próprio, em que devem constar as cláusulas mínimas estabelecidas neste Regulamento, e isentando a BM&FBOVESPA de qualquer responsabilidade caso o Banco Liquidante não cumpra com as obrigações contratuais, não importando as razões do descumprimento;
- 140.1.5 manter sigilo sobre qualquer informação a que tenha acesso em função do exercício da atividade de Agente de Liquidação Bruta, somente as revelando mediante autorização formal de seus clientes, ou quando requeridas por órgãos ou entidades competentes, na forma da legislação em vigor medida judicial ou, ainda, por medida judicial;
- 140.1.6 subordinar-se à fiscalização da BM&FBOVESPA e da BSM e aceitar a sua intervenção nas pendências em que seja parte, acatando a respectiva decisão;
- 140.1.7 prestar informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CBLC, pela BSM e pelos órgãos reguladores, nos prazos por estes fixados;
- 140.1.8 sujeitar-se às tabelas de taxas e contribuições estabelecidas pela BM&FBOVESPA e responsabilizar-se pelo seu pagamento;

- 140.1.9 assegurar a exatidão das informações prestadas à CBLC, em particular no que tange à manutenção e atualização de seus próprios dados cadastrais, os de seus funcionários, empregados e prepostos credenciados, bem como os de seus clientes;
- 140.1.10 responder pelos atos praticados pelos funcionários, empregados e prepostos que credenciar junto à CBLC, no exercício de suas funções, e deles exigir o cumprimento dos padrões de idoneidade e ética profissional estabelecidos pela CBLC;
 - 140.1.10.1 manter, à disposição da CBLC e da BSM, os documentos e registros referentes à Liquidação das Operações realizadas; e
- 140.1.11 disponibilizar seus sistemas e procedimentos relacionados às suas atividades como Agente de Liquidação Bruta para auditoria pela CBLC.
- 140.2 perante seu cliente:
 - 140.2.1 formalizar a relação contratual estabelecida entre ambos, conforme instrumento próprio, em que devem constar as cláusulas mínimas estabelecidas neste Regulamento;
 - 140.2.2 utilizar os serviços da CBLC para liquidar as obrigações de seus clientes;
 - 140.2.3 informar as regras aplicáveis às suas atividades, tais como prazos, horários, custos e penalidades, conforme definidos neste Regulamento;
 - 140.2.4 manter dados cadastrais completos e atualizados.
- 140.3 perante o Banco Liquidante:
 - 140.3.1 fornecer informações que lhe permitam o desempenho de suas atividades.

Seção II

Dos Direitos do Agente de Liquidação Bruta

- 141 Configuram direitos do Agente de Liquidação Bruta:
 - 141.1 perante a CBLC:
 - 141.1.1 utilizar os serviços da CBLC para liquidar as obrigações de seus clientes;
 - 141.1.2 solicitar à CBLC o reexame de quaisquer erros, enganos ou imperfeições constatados no recebimento de Ativos e demais documentos por eles entregues em Liquidação, mediante reclamação na forma e prazo dispostos nos Procedimentos Operacionais.
 - 141.2 perante o cliente:

- 141.2.1 receber tempestivamente recursos financeiros e Ativos correspondentes à Liquidação Bruta de Operações;
- 141.2.2 cobrar pelos serviços prestados e ressarcir-se dos recursos financeiros correspondentes às multas decorrentes de falha cometida por este, bem como quaisquer outros custos operacionais incorridos.

CAPÍTULO V DOS DEVERES E DIREITOS DO INVESTIDOR QUALIFICADO

Seção I Dos Deveres do Investidor Qualificado

- 142 Configuram deveres dos Investidores Qualificados:
 - 142.1 perante a CBLC:
 - 142.1.1 formalizar a relação contratual estabelecida com o Agente de Compensação, por instrumento próprio, no qual constarão cláusulas mínimas, conforme disposto neste Regulamento;
 - 142.2 perante o Agente de Compensação:
 - 142.2.1 liquidar suas Operações e prestar as Garantias requeridas;
 - 142.2.2 observar os Limites Operacionais a ele atribuídos;
 - 142.2.3 ressarcir o Agente de Compensação de quaisquer custos ou prejuízos incorridos na Liquidação de Operação na qual tenha ficado inadimplente; e
 - 142.2.4 informar ao seu Agente de Compensação quaisquer alterações em seus dados cadastrais.

Seção II Dos Direitos do Investidor Qualificado

- 143 Configuram direitos dos Investidores Qualificados:
 - 143.1 perante a CBLC:
 - 143.1.1 ter suas Operações liquidadas diretamente por Agente de Compensação Pleno, independente dos Participantes de Negociação pelos quais tenha operado;
 - 143.2 perante o Participante de Negociação:
 - 143.2.1 ser informado pelo Participante de Negociação, direta ou indiretamente, sobre o Agente de Compensação responsável pela Liquidação de suas Operações;

- 143.3 perante o Agente de Compensação:
- 143.3.1 ser informado pelo Agente de Compensação sobre o conteúdo integral deste Regulamento;
- 143.3.2 ser informado pelo Agente de Compensação conforme disposto nos Procedimentos Operacionais, sobre a intenção deste na cessação de suas atividades ou interrupção da prestação do serviço.

CAPÍTULO VI DOS DEVERES E DIREITOS DO PARTICIPANTE DE NEGOCIAÇÃO

Seção I Dos Deveres do Participante de Negociação

- 144 Configuram deveres dos Participantes de Negociação:
- 144.1 perante a CBLC:
- 144.1.1 contratar os serviços de Agente de Compensação ou de Agente de Liquidação Bruta, conforme o caso, exonerando a BM&FBOVESPA de qualquer responsabilidade caso o Agente de Compensação ou o Agente de Liquidação Bruta não cumpra com as suas obrigações contratuais, não importando as razões do descumprimento;
- 144.1.2 formalizar a relação contratual estabelecida com o Agente de Compensação ou com o Agente de Liquidação Bruta, conforme o caso, por instrumento próprio, no qual constarão cláusulas mínimas, conforme disposto neste Regulamento
- 144.1.3 especificar os Investidores das Operações que intermediar, observando os critérios e prazos de especificação constantes dos Procedimentos Operacionais;
- 144.1.4 manter sistema de registro e controle de Operações de derivativos e de empréstimo de Ativos que permita acompanhar, em separado e por Investidor, o andamento das Operações e respectivos resultados;
- 144.1.5 manter dados cadastrais atualizados dos Investidores, seus clientes, de acordo com as normas expedidas pelas autoridades competentes;
- 144.2 perante os Agentes de Compensação:
- 144.2.1 liquidar as Operações que intermediar e prestar as Garantias requeridas;
- 144.2.2 observar os Limites Operacionais a ele atribuídos;
- 144.2.3 ressarcir o Agente de Compensação de quaisquer custos ou prejuízos incorridos na Liquidação de operação realizada por conta própria ou de seus clientes, na qual tenha ficado inadimplente.

- 144.3 perante os Agentes de Liquidação Bruta:
 - 144.3.1 liquidar as Operações que intermediar;
 - 144.3.2 ressarcir o Agente de Liquidação Bruta de quaisquer custos ou prejuízos incorridos na Liquidação de operação realizada por conta própria ou de seus clientes;
- 144.4 perante seus clientes:
 - 144.4.1 informar, direta ou indiretamente, sobre o Agente de Compensação ou sobre o Agente de Liquidação Bruta responsável pela Liquidação de suas Operações; e
 - 144.4.2 liquidar as Operações que intermediar.

Seção II

Dos Direitos do Participante de Negociação

- 145 Configuram direitos do Participante de Negociação:
 - 145.1 solicitar ressarcimento das importâncias correspondentes às multas decorrentes do descumprimento de obrigações de seus clientes, bem como de quaisquer outros custos operacionais incorridos em sua consequência, conforme disposto nos Procedimentos Operacionais;
 - 145.2 ser informado pelo Agente de Compensação ou pelo Agente de Liquidação Bruta, conforme o caso e de acordo com disposto nos Procedimentos Operacionais, sobre a intenção deste na cessação de suas atividades ou na interrupção da prestação do serviço; e
 - 145.3 ser informado pelo Agente de Compensação sobre a iminência da utilização total do Limite Operacional que lhe foi atribuído.

CAPÍTULO VII

DOS DEVERES E DIREITOS DO INVESTIDOR

Seção I

Dos Deveres do Investidor

- 146 Configuram deveres do Investidor:
 - 146.1 Perante o Participante de Negociação:
 - 146.1.1 disponibilizar os Ativos e recursos financeiros correspondentes necessários à Liquidação de suas Operações, dentro dos prazos definidos nos Procedimentos Operacionais;

-
- 146.1.2 ressarcir-lo de quaisquer custos operacionais ou prejuízos incorridos na Liquidação de operação na qual tenha ficado inadimplente; e
 - 146.1.3 manter os seus dados cadastrais atualizados.
 - 146.2 perante o Agente de Custódia:
 - 146.2.1 prover os recursos financeiros necessários ao exercício de Eventos de Custódia relativos aos Ativos custodiados;
 - 146.2.2 manter atualizados os seus dados cadastrais, bem como fornecer os documentos que comprovem a autenticidade das suas informações cadastrais; e
 - 146.2.3 disponibilizar, quando solicitado pela CBLC, documentos exigidos pelo Emissor dos Ativos quando do registro de titularidade dos mesmos.

Seção II Dos Direitos do Investidor

- 147 Constitui direito do Investidor:
 - 147.1 perante a CBLC:
 - 147.1.1 receber informações atualizadas sobre seus Ativos custodiados junto ao seu Serviço de Depositária; e
 - 147.1.2 ter o sigilo mantido sobre os seus Ativos custodiados, somente as revelando nas hipóteses e condições previstas na legislação em vigor ou autorizadas pelos órgãos reguladores.
 - 147.2 perante o Participante de Negociação:
 - 147.2.1 receber os Ativos e os recursos financeiros resultantes da Liquidação das Operações realizadas por sua conta e ordem; e
 - 147.2.2 ser informado, direta ou indiretamente, sobre o Agente de Compensação ou Agente de Liquidação Bruta responsável pela Liquidação de suas Operações;
 - 147.3 perante o Agente de Custódia:
 - 147.3.1 receber informações atualizadas sobre seus Ativos custodiados junto ao Serviço de Depositária; e
 - 147.3.2 ter o sigilo mantido sobre os seus Ativos custodiados.

CAPÍTULO VIII DOS DEVERES E DIREITOS DO BANCO LIQUIDANTE

Seção I Dos Deveres do Banco Liquidante

- 148 Configuram deveres do Banco Liquidante:
- 148.1 efetuar a transferência de recursos de e para a Conta de Liquidação da CBLC no STR, correspondentes à Liquidação de Operações sob responsabilidade dos Agentes de Compensação ou dos Agentes de Liquidação Bruta, conforme o caso, seus clientes, nos prazos e horários estabelecidos neste Regulamento;
- 148.2 manter os padrões de comunicação e segurança definidos pelo Banco Central do Brasil no que se refere à troca de mensagens destinadas a transferência de recursos financeiros e Ativos relativos à Liquidação de Operações e atividades correlatas;
- 148.3 comunicar tempestivamente à CBLC e ao Agente de Compensação ou ao Agente de Liquidação Bruta, conforme o caso, seu cliente, qualquer problema de natureza creditícia, operacional, tecnológica, de força maior ou qualquer ocorrência que possa implicar em não efetuar a instrução de transferência total ou parcial de recursos;
- 148.4 comunicar à CBLC quaisquer indícios ou fatos que indiquem a possibilidade de não cumprimento, por parte do Agente de Compensação ou do Agente de Liquidação Bruta, das suas obrigações de Liquidação.

Seção II Dos Direitos do Banco Liquidante

- 149 Configuram direitos do Banco Liquidante:
- 149.1 receber informações dos Agentes de Compensação ou dos Agentes de Liquidação Bruta, conforme o caso, e da CBLC que lhe permitam o desempenho de suas atividades no âmbito previsto neste Regulamento; e
- 149.2 recusar ordem de transferência de recursos dos Agentes de Compensação ou dos Agentes de Liquidação Bruta, conforme o caso, segundo critérios próprios estabelecidos contratualmente entre ambos.

TÍTULO VI - DA CADEIA DE RESPONSABILIDADES

CAPÍTULO I DAS RESPONSABILIDADES NA LIQUIDAÇÃO

- 150 A responsabilidade da CBLC, na qualidade de Contraparte Central garantidora, limita-se à obrigação da entrega, exclusivamente aos Agentes de Compensação, de

Ativos e recursos financeiros, estes últimos por meio de seus Bancos Liquidantes, necessários à Liquidação de Operações aceitas.

- 151 Na falta de Pagamento, pelo Agente de Compensação, nos prazos devidos no Ciclo de Liquidação, a CBLC deverá atender, junto aos Agentes de Compensação Contrapartes, à Liquidação devida pelo Agente de Compensação inadimplente, adquirindo direito sobre os Ativos dela resultantes.
- 152 A CBLC adotará, quando necessárias, as providências correspondentes ao tratamento de Inadimplência na Liquidação às expensas do Agente de Compensação inadimplente, mediante a execução, a título de ressarcimento, das Garantias por ele depositadas, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
- 153 A Liquidação das Operações obedece à seguinte cadeia de responsabilidades, aplicável exclusivamente às Operações aceitas pela CBLC:
- 153.1 quanto ao Agente de Compensação :
- 153.1.1 o Agente de Compensação é responsável como Contraparte, perante seus clientes e a CBLC, pela entrega de Ativos e recursos financeiros correspondentes à Liquidação de Operações sob sua responsabilidade, podendo estender, quando necessárias, as providências correspondentes ao tratamento de Inadimplência na Liquidação que lhe forem aplicadas, às expensas do cliente inadimplente, mediante a execução, a título de ressarcimento, das Garantias por este depositadas, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;
- 153.1.2 o Agente de Compensação é responsável, perante a CBLC, pela prestação das Garantias requeridas;
- 153.1.3 na falta de Pagamento pelo cliente nos prazos devidos no Ciclo de Liquidação, o Agente de Compensação deve atender junto à CBLC à Liquidação devida pelo cliente inadimplente, adquirindo direito sobre os Ativos dela resultantes;
- 153.1.4 o Agente de Compensação não é responsável perante o Investidor e o Participante de Negociação pela Inadimplência de um para com o outro; e
- 153.1.5 o Agente de Compensação responde integralmente pela escolha de seus clientes, eximindo a BM&FBOVESPA de qualquer responsabilidade sobre atos destes que violem este Regulamento e as normas legais.
- 153.2 quanto ao Agente de Liquidação Bruta :
- 153.2.1 o Agente de Liquidação Bruta é responsável, perante seus clientes e a CBLC, pela entrega de Ativos e recursos financeiros correspondentes à Liquidação Bruta de Operações sob sua responsabilidade;

-
- 153.2.2 o Agente de Liquidação Bruta não é responsável, como Contraparte, perante o Investidor e o Participante de Negociação pela inadimplência de um para com o outro; e
- 153.2.3 o Agente de Liquidação Bruta responde integralmente pela escolha de seus clientes, eximindo a BM&FBOVESPA de qualquer responsabilidade sobre atos destes que violem este Regulamento e as normas legais.
- 153.3 quanto ao Participante de Negociação:
- 153.3.1 o Participante de Negociação é responsável, como Contraparte, perante os Investidores, seus clientes, e perante o Agente de Compensação, pela entrega de Ativos e recursos financeiros correspondentes à Liquidação de Operações que intermediar, podendo estender, quando necessárias, as providências correspondentes ao tratamento de Inadimplência na Liquidação que lhe forem aplicadas, às expensas do cliente inadimplente, mediante a execução, a título de ressarcimento, das Garantias por este depositadas, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;
- 153.3.2 o Participante de Negociação é responsável pela prestação das Garantias requeridas pelo Agente de Compensação;
- 153.3.3 na falta da entrega dos recursos financeiros pelo Investidor, nos prazos devidos, durante o Ciclo de Liquidação, o Participante de Negociação deve atender, junto ao Agente de Compensação, a Liquidação devida pelo Investidor inadimplente, adquirindo direito sobre os Ativos dela resultantes; e
- 153.3.4 o Participante de Negociação responde integralmente pela escolha do seu Agente de Compensação ou do seu Agente de Liquidação Bruta, conforme o caso, e de seus clientes, eximindo a BM&FBOVESPA de qualquer responsabilidade sobre atos destes que violem este Regulamento e as normas legais.
- 153.4 quanto ao Investidor Qualificado:
- 153.4.1 o Investidor Qualificado é responsável, como Contraparte, perante o Agente de Compensação, pela entrega de Ativos e recursos financeiros correspondentes à Liquidação de suas Operações e pela prestação das Garantias requeridas;
- 153.4.2 o Investidor Qualificado responde integralmente pela escolha do Agente de Compensação, efetuada diretamente ou por intermédio de terceiros, bem como pelos atos decorrentes desta escolha.
- 153.5 quanto ao Investidor:
- 153.5.1 o Investidor é responsável, como Contraparte, perante o Participante de Negociação, pela Entrega de Ativos e recursos financeiros correspondentes à Liquidação de suas Operações e pela prestação das Garantias requeridas, quando for o caso; e
- 153.5.2 o Investidor responde integralmente pela escolha do seu Participante de Negociação.
-

CAPÍTULO II DAS RESPONSABILIDADES NO SERVIÇO DE DEPOSITÁRIA

- 154 A CBLC é responsável perante o Agente de Custódia:
- 154.1 pela integridade dos Ativos custodiados e sua atualização decorrente de Eventos de Custódia;
 - 154.2 pelo repasse de Ativos ou recursos financeiros relativos aos Eventos de Custódia tratados pela CBLC;
 - 154.3 pela realização do Depósito, Retirada e Transferência dos Ativos de acordo com a instrução do Agente de Custódia, inclusive para fins de Liquidação de Operações; e
 - 154.4 pela administração de estrutura de Contas de Custódia individualizadas, quando for o caso.
- 155 O Serviço de Depositária obedece à seguinte cadeia de responsabilidades:
- 155.1 quanto ao Agente de Custódia:
 - 155.1.1 o Agente de Custódia responde integralmente por seu cliente perante a CBLC, sendo responsável ainda pelo cadastro de seus clientes e pela veracidade das informações nele contidas, pelo registro de Ativos em Contas de Custódia, pela origem e pela legitimidade formal e material dos Ativos entregues, pela autenticidade dos endossos e de quaisquer documentos apresentados para instruir suas Operações, e pelo sigilo de todas as informações relativas aos Ativos custodiados em nome de seus clientes;
 - 155.1.2 o Agente de Custódia responde integralmente pela escolha do seu cliente, eximindo a BM&FBOVESPA de qualquer responsabilidade no caso de perdas, danos e prejuízos causados pelo cliente ou por terceiros;
 - 155.1.3 o Agente de Custódia é responsável perante seu cliente pelo repasse de Ativos ou recursos financeiros relativos aos Eventos de Custódia tratados pela CBLC e, quando for o caso, pelo recolhimento dos impostos devidos; e
 - 155.1.4 o Agente de Custódia é responsável perante seu cliente pelo Depósito, Retirada e Transferência dos Ativos por instrução deste, inclusive para fins de Liquidação de Operações.
 - 155.2 quanto ao Investidor, cliente do Agente de Custódia:
 - 155.2.1 o Investidor é responsável perante seu Agente de Custódia, pela veracidade de suas informações cadastrais, pela origem e pela legitimidade formal e material dos Ativos entregues para Depósito, pela autenticidade dos endossos e de quaisquer documentos apresentados para instruir suas Operações, e pela provisão de recursos financeiros relativos ao exercício de Eventos de Custódia por ele solicitados; e

- 155.2.2 o Investidor responde integralmente pela escolha do seu Agente de Custódia, eximindo a BM&FBOVESPA de qualquer responsabilidade no caso de movimentação indevida e outros atos que violem este Regulamento e as normas legais.

CAPÍTULO III DOS LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA BM&FBOVESPA

- 156 A BM&FBOVESPA estará isenta de responsabilidade nas situações em que:
- 156.1 o Investidor Qualificado e o Participante de Negociação, na qualidade de clientes do Agente de Compensação, não cumpram suas obrigações perante o Agente de Compensação, não importando as razões do descumprimento;
 - 156.2 o Participante de Negociação, na qualidade de cliente do Agente de Liquidação Bruta, não cumpra suas obrigações perante o Agente de Liquidação Bruta, não importando as razões do descumprimento;
 - 156.3 o Agente de Compensação ou o Agente de Liquidação Bruta não cumpra suas obrigações perante seus clientes, não importando as razões do descumprimento;
 - 156.4 o Participante de Negociação não cumpra suas obrigações perante os Investidores, seus clientes, não importando as razões do descumprimento;
 - 156.5 o Banco Liquidante não cumpra suas obrigações, em especial aquelas referentes à transferência de recursos financeiros em horários predefinidos no Ciclo de Liquidação;
 - 156.6 ocorra movimentação indevida de Ativos custodiados instruída pelo Agente de Custódia; e
 - 156.7 o Investidor não cumpra as obrigações por ele contraídas com o Agente de Custódia, não importando as razões do descumprimento.
- 157 A BM&FBOVESPA não se responsabiliza ainda:
- 157.1 pelas informações prestadas pelo Emissor dos Ativos;
 - 157.2 por atos de terceiros externos ao âmbito das atividades da CBLC previstas neste Regulamento;
 - 157.3 pelo descumprimento dos deveres, não importando as razões do descumprimento, ou pela infração às disposições constantes deste Regulamento, ou de quaisquer outras normas legais, por parte dos Participantes;

- 157.4 por indenizar qualquer dos Participantes por prejuízos decorrentes de utilização ou movimentação indevida de Ativos custodiados junto ao seu Serviço de Depositária efetuadas por Agentes de Custódia;
- 157.5 por indenizar qualquer dos Participantes por prejuízos decorrentes de infração às normas legais e deste Regulamento, uns para com os outros, e na hipótese de caso fortuito ou força maior que impossibilitem a execução das atividades por ela assumidas nos termos deste Regulamento;
- 157.6 pelo cumprimento das obrigações originárias do Emissor de resgatar o principal e os acessórios dos Ativos de sua emissão; e
- 157.7 pela Liquidação de Operação, quando o Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários, os Ambientes de Negociação, a BSM ou a BM&FBOVESPA nas suas atividades de supervisão, cada qual na sua esfera de atuação, respeitada a irrevocabilidade da Liquidação, determinar o cancelamento da Operação, mesmo após a sua Aceitação pela CBLC, hipótese em que a Aceitação será passível de anulação.

TÍTULO VII - DA MORA E DA INADIMPLÊNCIA

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

- 158 O não cumprimento das obrigações relativas à Liquidação de Operações, à prestação de Garantias e à contribuição ao Fundo de Liquidação ou a qualquer outro mecanismo de proteção ou cobertura de riscos previsto neste Regulamento constituirá o Agente de Compensação em mora ou inadimplência, segundo o grau e a natureza do descumprimento.
- 159 A CBLC declarará em Mora o Agente de Compensação quando as circunstâncias do descumprimento e a natureza da obrigação indicarem a possibilidade do adimplemento com as Garantias pertencentes ao Agente de Compensação faltoso ou com a utilização de mecanismos de cobertura de liquidez apropriados ao caso e disciplinados nos Procedimentos Operacionais e no item 83 deste Regulamento.
- 159.1 O descumprimento de obrigações resultantes de casos fortuitos ou de força maior não implica caracterização de mora, sem que se extingam, para o Agente de Compensação devedor, as respectivas obrigações.
- 160 A BM&FBOVESPA declarará inadimplente o Agente de Compensação quando as circunstâncias do descumprimento e a natureza da obrigação indicar a impossibilidade do adimplemento com as Garantias pertencentes ao Agente de Compensação faltoso ou com a utilização de mecanismos de cobertura de liquidez apropriados ao caso e disciplinados nos Procedimentos Operacionais e no item 83 deste Regulamento, ou, ainda, quando caracterizada a mora, não se verificar o adimplemento das obrigações nos prazos estabelecidos pela CBLC.

161 O Agente de Compensação em mora ou inadimplente responde integralmente pelos prejuízos decorrentes, sujeitando-se, ainda, às sanções administrativas, financeiras e normativas cabíveis.

CAPÍTULO II DOS EFEITOS DA INADIMPLÊNCIA

162 A Inadimplência do Agente de Compensação implicará:

162.1 o não recebimento pelo Agente de Compensação do direito a que corresponderia o cumprimento de sua obrigação;

162.2 a execução das Garantias do Agente de Compensação inadimplente nos termos do Capítulo IV deste Título;

162.3 o impedimento temporário de registrar e liquidar novas Operações, até o cumprimento da obrigação inadimplida, com o pagamento dos prejuízos decorrentes; e

162.4 a aplicação das penalidades de que trata o Título IX – Das Penalidades deste Regulamento.

163 Ocorrida a Inadimplência do Agente de Compensação, a CBLC assume, como Contraparte Central, a responsabilidade pela Liquidação de suas Operações inadimplidas perante os demais Agentes de Compensação.

164 As posições em aberto nos mercados derivativos e as demais Operações a liquidar sob a responsabilidade do Agente de Compensação inadimplente poderão, a critério da CBLC:

164.1 ser transferidas para a responsabilidade de outro Agente de Compensação, indicado pelo cliente do Agente de Compensação inadimplente ou pela CBLC;

164.2 ser transferidas, temporariamente, para a BM&FBOVESPA, que adotará os procedimentos pertinentes ao caso; ou

164.3 ser liquidadas compulsória e antecipadamente, exceto quanto às posições em aberto nos mercados derivativos, de empréstimo de Ativos e de venda à vista cobertas de Investidores adimplentes.

165 As Inadimplências decorrentes da não transferência de recursos financeiros por Bancos Liquidantes serão atribuídas ao Agente de Compensação.

166 Os efeitos da Inadimplência descritos neste Capítulo aplicam-se, no que couber, aos demais Participantes, que se responsabilizam pela adoção das providências correspondentes ao tratamento de Inadimplência, em especial no que diz respeito à execução das Garantias do Investidor Qualificado e do Participante de Negociação

pelos Agentes de Compensação e dos Investidores pelos Participantes de Negociação.

- 166.1 Na ausência de providências de tratamento de Inadimplência pelos Agentes de Compensação e Participantes de Negociação, a BM&FBOVESPA poderá executar as Garantias prestadas a seu favor pelos Investidores, Qualificados ou não, para garantir o cumprimento de obrigações destes últimos.
- 166.2 O saldo excedente proveniente da execução de Garantias do Investidor inadimplente existente junto a um Agente de Compensação ou Participante de Negociação poderá ser utilizado no adimplemento de obrigações deste mesmo Investidor junto a outros Agentes de Compensação ou Participantes de Negociação.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO DE INADIMPLÊNCIAS

167. A CBLC comunicará a Inadimplência do Agente de Compensação ao Banco Central do Brasil, à Comissão de Valores Mobiliários e aos Ambientes de Negociação.
- 167.1 Os casos de Inadimplência dos demais Participantes deverão ser informados por suas respectivas Contrapartes à CBLC, que comunicará o fato ao Banco Central do Brasil, à Comissão de Valores Mobiliários, à BSM e aos Ambientes de Negociação, de acordo com as respectivas esferas de supervisão.
- 167.2 A BM&FBOVESPA poderá tornar pública, por meio de instrumento próprio, a ocorrência de Inadimplência de Participante.
168. A CBLC manterá registros das ocorrências de Inadimplência, bem como do respectivo tratamento da Inadimplência adotado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à disposição dos órgãos reguladores.

CAPÍTULO IV

DO TRATAMENTO E DA EXECUÇÃO DAS GARANTIAS

169. A Inadimplência de qualquer dos Participantes acarretará a execução, de imediato, das Garantias depositadas pela Contraparte inadimplente.
- 169.1 A execução das Garantias depositadas independe de prévia notificação judicial ou extrajudicial ou de autorização de qualquer espécie.
170. A execução pela BM&FBOVESPA das Garantias depositadas obedecerá à seguinte ordem:
- 170.1 Garantias depositadas a seu favor pelo Agente de Compensação inadimplente ou pelos Investidores, Qualificados ou não;
- 170.2 recursos integrantes do Fundo de Liquidação correspondentes à participação do Agente de Compensação inadimplente;

-
- 170.3 recursos integrantes do Fundo de Liquidação correspondentes à participação dos demais Agentes de Compensação;
- 170.4 recursos integrantes do Fundo de Liquidação correspondentes à participação institucional da CBLC;
- 170.5 outros instrumentos de garantia eventualmente existentes; e
- 170.6 Ativos integrantes do Patrimônio Especial.
171. Caso a execução das posições e das Garantias, na ordem mencionada no item 170 acima, não seja suficiente para satisfazer os créditos decorrentes da Inadimplência do Agente de Compensação, a BM&FBOVESPA poderá:
- 171.1 cancelar a Liquidação das Operações que provocarem as perdas remanescentes, desobrigando-se de atender à Liquidação dessas Operações perante os respectivos Agentes de Compensação Contrapartes, que ficam desobrigados de atendê-las perante os respectivos Investidores Qualificados e Participantes de Negociação, que ficam desobrigados de atendê-las perante os Investidores; e
- 171.2 estabelecer procedimento de cobertura das perdas remanescentes em deliberação de Assembléia Geral Extraordinária da BM&FBOVESPA , especialmente convocada para esse fim.
172. Executadas as posições e as Garantias e satisfeitos os créditos, o eventual saldo remanescente deverá ser devolvido a quem de direito.
173. Os recursos utilizados para cobertura de prejuízos que vierem a ser recuperados, total ou parcialmente, pela BM&FBOVESPA, serão creditados às fontes mencionadas no item 170, na ordem inversa da utilização.

TÍTULO VIII - DO FUNDO DE LIQUIDAÇÃO

CAPÍTULO I DO REGIME JURÍDICO E DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DE PROPRIEDADE

174. A CBLC manterá um único Fundo de Liquidação como mecanismo de gerenciamento dos riscos de crédito e liquidez aos quais ela, na condição de Contraparte Central, está exposta nos Mercados para os quais presta serviço.
175. O Fundo de Liquidação da CBLC não terá personalidade jurídica ou fins lucrativos.
176. O Fundo de Liquidação será composto por Ativos entregues pela BM&FBOVESPA e pelos Agentes de Compensação para depósito em Conta de Garantia da BM&FBOVESPA mantida junto ao SELIC, ao seu Serviço de Depositária e em outras Depositárias.

- 176.1 A CBLC definirá os Ativos passíveis de aceitação para a constituição do Fundo de Liquidação, bem como os deságios a eles aplicáveis.
- 176.2 Os Ativos que compõem o Fundo de Liquidação permanecerão na propriedade da BM&FBOVESPA ou dos Agentes de Compensação, conforme o caso.
177. Os poderes de atuação da BM&FBOVESPA no âmbito do Fundo de Liquidação decorrem de mandato irrevogável para:
- 177.1 administrar, em nome dos Agentes de Compensação e em seu interesse coletivo, recursos garantidores dos riscos associados às Operações não liquidadas;
- 177.2 realizar Ativos, alienando-os como entender apropriado, no momento e forma disciplinados neste Regulamento, para a utilização dos recursos arrecadados no cumprimento, total ou parcial, de obrigações inadimplidas por Agentes de Compensação; e
- 177.3 promover, quando e se possível, a cobrança dos prejuízos que o Fundo de Liquidação vier a sofrer em caso de utilização de seus recursos, afetando os valores recuperados ao próprio Fundo.

CAPÍTULO II DO PROPÓSITO

178. O Fundo de Liquidação terá como propósitos:
- 178.1 cobrir prejuízos provenientes da Inadimplência de Agente de Compensação, observadas as regras de execução de Garantias descritas neste Regulamento; e
- 178.2 auxiliar no tratamento de situações de falta de Entrega ou Pagamento, provendo liquidez à CBLC, quando necessário, nos termos dos Procedimentos Operacionais.
- 178.2.1 O propósito de que trata o item 178.2 será atendido exclusivamente com os recursos correspondentes à contribuição institucional da BM&FBOVESPA.
179. Não serão cobertos pelo Fundo de Liquidação os prejuízos provenientes de:
- 179.1 Operações nas quais a CBLC não atue como Contraparte Central garantidora; e
- 179.2 Operações fraudulentas identificadas pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários, pelos Ambientes de Negociação, pela BSM ou pela BM&FBOVESPA nas suas atividades de supervisão, cada qual na sua esfera de atuação.

CAPÍTULO III DO DIMENSIONAMENTO E DA COMPOSIÇÃO

-
180. A CBLC definirá a metodologia e os parâmetros de dimensionamento do Fundo de Liquidação, bem como a contribuição de cada Agente de Compensação.
- 180.1 A metodologia e os parâmetros de dimensionamento do Fundo de Liquidação estão descritos nos Procedimentos Operacionais.
181. A contribuição adicional dos Agentes de Compensação para o Fundo de Liquidação será proporcional ao risco associado às Operações sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO IV DA UTILIZAÇÃO

182. A utilização do Fundo de Liquidação estará vinculada exclusivamente aos seus propósitos e observará as regras de execução de Garantias estabelecidas no Capítulo IV - Do Tratamento e Da Execução de Garantias do Título VII - Da Mora e Da Inadimplência, deste Regulamento.

CAPÍTULO V DAS REVISÕES E DA RECOMPOSIÇÃO

183. A CBLC revisará, na periodicidade que definir, a dimensão do Fundo de Liquidação.
- 183.1 A cada revisão periódica, a CBLC poderá ampliar ou reduzir a contribuição de cada Agente de Compensação.
- 183.2 Em caso de utilização de recursos do Fundo de Liquidação, a CBLC poderá proceder à imediata revisão da dimensão do Fundo de Liquidação, independentemente da periodicidade estabelecida.
184. Caso as contribuições para o Fundo de Liquidação sejam reduzidas, a CBLC restituirá os recursos excedentes aos participantes, na proporção de suas contribuições.
185. Nos casos de chamadas de contribuições adicionais, os Agentes de Compensação poderão, alternativamente, ajustar o risco associado às suas Operações a liquidar por meio de:
- 185.1 prestação de Garantias adicionais por parte dos Investidores, no caso do mercado derivativos; e
- 185.2 transferência, no todo ou em parte, das Operações sob sua responsabilidade para outro Agente de Compensação.
186. A CBLC estabelecerá prazo para que os Agentes de Compensação cumpram as obrigações relativas às contribuições para o Fundo de Liquidação ou ajustem o risco associado às Operações a liquidar.

-
187. O Agente de Compensação que não efetuar a contribuição requerida para o Fundo de Liquidação e não ajustar seu risco nos prazos definidos pela CBLC será considerado Inadimplente e sofrerá as sanções previstas neste Regulamento.
188. As contribuições adicionais dos Agentes de Compensação não poderão ser utilizadas para cobrir prejuízos decorrentes de Inadimplências anteriores à revisão.

TÍTULO IX - DAS PENALIDADES

189. As infrações às disposições deste Regulamento e de quaisquer outras aprovadas pela BM&FBOVESPA, bem como a reincidência de infrações, sujeitam seus autores às seguintes penalidades, alternativa ou cumulativamente:
- 189.1 advertência;
- 189.2 multa pecuniária;
- 189.3 liquidação compulsória de posições e execução das Garantias dos Participantes, exceto ao Agente de Liquidação Bruta;
- 189.4 encerramento compulsório de Conta de Custódia, exceto para o Agente de Liquidação Bruta;
- 189.5 suspensão de atividades, exclusão ou descredenciamento de Participantes, e imediata comunicação do fato ao Banco Central do Brasil, à Comissão de Valores Mobiliários, à BSM e aos Ambientes de Negociação;
- 189.6 suspensão, impedimento ou rejeição da Liquidação de Operações, nos casos onde haja indícios de fraude e nos casos definidos no Capítulo III - Dos Limites de Responsabilidade da CBLC do Título VI – Da Cadeia de Responsabilidades;
- 189.7 transferência das posições mantidas em Contas de Custódia para outro Agente de Custódia; e
- 189.8 transferência das Operações pendentes de Liquidação para outro Agente de Compensação.
190. a aplicação das penalidades é de competência do Diretor Presidente da BM&FBOVESPA, que embasará sua decisão na análise circunstanciada dos fatos geradores da infração.
191. Da decisão que aplicar penalidade cabe pedido de reconsideração, com efeito suspensivo, ao Diretor Presidente da BM&FBOVESPA, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência da decisão.
192. Caso não haja reconsideração da decisão que determinou a aplicação da penalidade, caberá recurso, com efeito suspensivo, à BSM, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência da decisão.

193. No caso de aplicação da penalidade de multa pecuniária:
- 193.1 o correspondente valor poderá ser incorporado à conta de compensação financeira mantida pelo infrator ou seu responsável, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial; e
- 193.2 será facultada a interposição de pedido de reconsideração da decisão de aplicação da multa apenas em situações específicas previstas nos Procedimentos Operacionais, no prazo de 5 (cinco) dias da sua ciência e sem efeito suspensivo;
- 193.3 A suspensão do Agente de Compensação inadimplente poderá ser levantada quando ocorrer a quitação dos débitos que a motivaram, acrescendo-se aos mesmos os juros praticados no mercado, as multas cabíveis e as demais cominações legais ou contratuais incidentes.

TÍTULO X - DA INFRA-ESTRUTURA TECNOLÓGICA E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTINGÊNCIA

194. A CBLC contará com infra-estrutura tecnológica compatível com a sua atuação como Câmara de Liquidação Diferida Líquida e Depositária de Ativos, e com a segurança requerida pelo Banco Central do Brasil.
195. A infra-estrutura tecnológica será desenvolvida e/ou adaptada com o concurso de instituição com reconhecida experiência em processar sistemas complexos e críticos em volume, envolvendo transações de natureza diferenciada, demonstrada pela capacidade de processar e conectar, em tempo real, vários sistemas distintos de negociação.
196. Com o objetivo de garantir a continuidade de suas atividades em caso de sinistros, desastres ou impedimentos nos sistemas relativos ao *site* principal, a CBLC possuirá, também, unidade externa de contingência (*site back-up*).
- 196.1 A unidade externa de contingência estará aparelhada com os mesmos sistemas do Centro de Processamento de Dados principal, *no-breaks* e geradores de energia, devendo haver interligação que permita a produção de cópia, em tempo real, de todos os dados em disco entre os Centros de Processamento de Dados, viabilizando a retomada do efetivo funcionamento do sistema de liquidação em caso de interrupção, para que se assegure a continuidade dos serviços da CBLC, através do outro Centro de Processamento de Dados.
197. A CBLC e os Participantes deverão manter procedimentos de contingência para os processos críticos relativos às suas atividades.

TÍTULO XI - DAS MEDIDAS DE EMERGÊNCIA

198. A CBLC, com o objetivo de assegurar o funcionamento eficiente e regular das suas atividades poderá, quando necessário, adotar medidas de emergência.

199. As medidas de emergência poderão ser aplicadas quando da ocorrência das seguintes situações:
- 199.1 decretação de estado de defesa, estado de sítio ou estado de calamidade pública;
- 199.2 guerra, comoção interna ou greve;
- 199.3 acontecimentos de qualquer natureza, inclusive aqueles decorrentes de caso fortuito ou de força maior, que venham a afetar ou coloquem em risco o seu funcionamento regular, podendo acarretar prejuízo ou descontinuidade das suas atividades; e
- 199.4 interrupção da comunicação com os sistemas dos Participantes, do Banco Central e do SELIC por falha operacional, queda de energia ou qualquer outro fator que afete a recepção, transmissão e envio de mensagens, e que estejam fora do alcance dos procedimentos de contingência da CBLC.
200. Competirá ao Diretor Presidente da BM&FBOVESPA:
- 200.1 definir qual a situação, o acontecimento ou o fato que ensejará a aplicação de medida de emergência;
- 200.2 convocar a Diretoria da BM&FBOVESPA para deliberar quanto às medidas de emergência a serem aplicadas à situação, podendo este determinar sua incidência para Operações e/ou posições em aberto e para as Liquidações em andamento.
- 200.3 Na impossibilidade de reunir a Diretoria da BM&FBOVESPA, poderá seu Diretor Presidente, adotar as medidas de emergência entendidas necessárias.
201. São as seguintes as medidas de emergência que poderão ser aplicadas mediante prévio aviso ou anuência, conforme o caso, dos órgãos reguladores:
- 201.1 alteração temporária das normas e procedimentos referentes às suas atividades, inclusive prazos e horários, de acordo com as esferas de competência previstas no Estatuto;
- 201.2 a suspensão das atividades dos Agentes de Compensação, dos Agentes de Custódia e dos Agentes de Liquidação Bruta, do registro de Operações com Ativos, do funcionamento de qualquer serviço prestado pela CBLC e da Liquidação de Operações;
- 201.3 suspensão da Liquidação de Operações realizadas; e
- 201.4 o recesso da CBLC.
202. A aplicação de qualquer medida de emergência não dispensa ou exonera os Participantes do cumprimento de qualquer obrigação contraída, especialmente aquelas referentes à cadeia de responsabilidades na Liquidação e no Serviço de Depositária.

TÍTULO XII - DA ARBITRAGEM

203. A BM&FBOVESPA, os Agentes de Compensação, os Agentes de Liquidação Bruta e os Agentes de Custódia obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, nos termos do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, em seus Estatutos Sociais, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil e Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do presente Regulamento de Operações, dos Procedimentos Operacionais da CBLC e das demais normas e regras editadas pela BM&FBOVESPA.

TÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DA FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS OPERACIONAIS

204. A BM&FBOVESPA poderá manter convênios com Ambientes de Negociação, sistemas de pagamentos e prestadores de serviços de Compensação e Liquidação e Depositárias para fins específicos de prestação de serviços ou atividades relacionadas ao registro, Compensação, Liquidação e Gerenciamento de Risco de Operações e ao Serviço de Depositária de Ativos.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

205. Os dispositivos constantes deste Regulamento obrigam, para todos os fins de direito, os Participantes nele mencionados.
206. O disposto neste Regulamento deverá estar contido, explicitamente ou por referência expressa, nos contratos formalizados pelos Participantes.

CAPÍTULO III DOS CASOS OMISSOS

207. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Presidente da BM&FBOVESPA.